equipamentos, ora locados, até o término deste Contrato de Locação, que serão descritos em Nota Fiscal de REMESSA quando do envio dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: Os equipamentos locados não poderão ser vendidos, sublocados emprestados ou transferidos do estabelecimento do LOCATÁRIO de forma total ou parcialmente sem autorização expressa do LOCADOR, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Compromete-se o LOCATÁRIO em zelar pelos bens locados informando ao LOCADOR quaisquer ocorrências em tempo hábil. Para que a LOCADORA tome as medidas cabíveis para o restabelecimento e regular funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A entrega dos bens locados, de comum acordo entre as partes se dará com o início da vigência do presente Contrato, a partir da sua assinatura. O prazo para entrega é de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser estendido por motivos de força maior ou casos fortuitos, desde que comprovado de forma expressa.

CLÁUSULA OITAVA: Os equipamentos locados deverão ser instalados em local previamente aprovado e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: A LOCADORA se responsabiliza pelas instalações, devendo o LOCATÁRIO fornecer todos os meios e condições necessárias, bem como obedecer rigorosamente às indicações do fabricante relativa as adaptações do local, utilização e manutenção do equipamento.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO assume responsabilidade exclusiva pelos danos oriundos de acidentes causados pelo uso inadequado dos seus equipamentos, bem como pelos prejuízos causados a terceiros independentes de culpa ou dolo, devendo ressarcir a LOCADORA, valor correspondente ao equipamento que foi recebido e locado.

Parágrafo Único: A LOCADORA realizará o Treinamento técnico de uso dos equipamentos para Enfermeiros, Técnicos e demais colaboradores envolvidos na utilização do equipamento. Na ocasião da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: Findo o prazo de locação o equipamento deverá ser devolvido no mesmo estado de conservação, em que recebeu, considerando o desgaste por tempo de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 2% (dois por cento), sobre a parcela mensal, em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, dependente de notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo único: A responsabilidade do LOCATÁRIO pela locação e demais obrigações legais e contratuais só terminará no final deste Contrato de Locação, com a efetiva entrega do equipamento locado, nas mesmas condições de estado de conservação e funcionamento que recebeu, que será atestado pela LOCADORA quando da sua entrega, quando só então restará cessada a responsabilidade do LOCATÁRIO, respondendo inclusive, mas não somente pelo pagamento dos aluguéis perante esse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ressalvadas as disposições estabelecidas pelas partes, o presente Contrato de Locação é irrevogável na forma da legislação.

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898 Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898 Dados: 2022.11.17 09:18:28 -03'00'

JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868 Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868 ND: OMBR, OU=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=32912959000167, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Em branco, CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2022.11.10 09:23:51 -03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O LOCATÁRIO é responsável pela recepção e conferência dos produtos no ato da entrega e, na sua ausência, designar pessoa responsável para efetuar os recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Inclui-se as cláusulas referente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD do tópico DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD conforme abaixo:

DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Parágrafo primeiro: Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

Parágrafo segundo: As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

Parágrafo terceiro: As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

Parágrafo quarto: O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Parágrafo quinto: Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

Parágrafo sexto: Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo sétimo: O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

Parágrafo oitavo: O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898 Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898 Dados: 2022.11.17 09:18:42 -03'00'

JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868 Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=309 07697000197, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2022.11.10 08:24:14 -03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: As partes convencionam que o Foro para dirimir quaisquer demandas oriundas deste Contrato é o da Comarca de Breves/PA.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, o presente Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor, e em presença de testemunhas.

Breves – PA , 01 de setembro de 2022.

JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=32917857000167, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.11.10 09:24:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli - Presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2022.11.09 15:51:38 -03'00'

DIXMEDICAL PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
Silvio Cesar de Oliveira – Sócio Administrador

Testemunhas:

Edna Gomes Batista
Gerente Adm. Financeira
HRPM/INDSH

1 - _____
Nome: Edna Gomes Batista
CPF: 004.842.576-17

ROSANE DE ANDRADE GOMES OLIVEIRA:26183879886

Assinado de forma digital por ROSANE DE ANDRADE GOMES OLIVEIRA:26183879886
Dados: 2022.11.17 10:32:59 -03'00'

2 - _____
Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

Contrato: 00008490
PN: 7000047068
PDs: 296/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO E CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A

Pelo presente Instrumento:

I – De um lado a **INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO**, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**, com sede no Município de PEDRO LEOPOLDO, Estado de MG, na RUA CRISTIANO OTONI, 233, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0001-70, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II – de outro lado a **CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A**, com sede no Município de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, na AV BARBACENA nº 1200, 12 ANDAR - ALA B1, Bairro SANTO AGOSTINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR**, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados;

Considerando que:

a) a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN;

b) as **PARTES** irão celebrar o Contrato para Comercialização Varejista, preceituado pela regulamentação da ANEEL, a que o presente instrumento bilateral referente às demais avenças comerciais será acessório e o integrará;

c) esta operação de compra e venda de energia elétrica atende à legislação aplicável do setor elétrico brasileiro e sujeita-se à regulamentação da ANEEL, à Convenção de Comercialização, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - Avenças Comerciais da Comercialização Varejista, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

LISTA A – RESUMO DOS DADOS FINANCEIROS E COMERCIAIS:

1. Tipo de Energia:
I5 - Energia Elétrica Incentivada com desconto de 50% (cinquenta por cento) na TUSD.

2. Preço de Energia por Período:

Data inicial	Data final	Nome	Preço (R$/MWh)	Submercado
01/10/2024	31/12/2024	INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO - 17588435	R$ 220,00	Norte
01/01/2025	31/12/2025	INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO - 17588435	R$ 220,00	Norte
01/01/2026	31/12/2026	INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO - 17588435	R$ 220,00	Norte
01/01/2027	30/09/2027	INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO - 17588435	R$ 220,00	Norte

3. Data de Referência:
01/03/2024

4. Índice de Correção:
IPCA (IBGE)

5. Vencimento da Nota Fiscal:
Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

6. Valor do Contrato:
R$ 1.347.247,44 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Cláusula 1ª – OBJETO

1.1 O **CONTRATO** tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes às Avenças Comerciais relacionadas à Comercialização Varejista de Energia Elétrica, a ser disponibilizada pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** no(s) respectivo(s) Submercado(s) de Entrega, para atendimento à(s) sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) indicadas na TABELA A:

TABELA A – UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S):

CNPJ	Inscrição estadual	UF	Unidade Consumidora
23.453.830/0004-12	ISENTO	PA	INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO - 17588435

1.2 O **VENDEDOR**, em qualquer ciclo de faturamento, poderá, a seu exclusivo critério e em caráter eventual ou não, registrar na CCEE a Energia Elétrica Incentivada, em cumprimento ao seu compromisso de entrega da Energia Elétrica Convencional, se for esse o estabelecido na LISTA A, ou a Energia Elétrica Convencional, em cumprimento ao seu compromisso de entrega da Energia Elétrica Incentivada, se for esse o estabelecido na LISTA A, em montante correspondente ao todo ou parte da Energia Contratada.

1.3 O **COMPRADOR** poderá solicitar Certificados de Energia Renovável da Cemig - CEMIG REC, para o montante anual de Energia Faturável – EF, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do ano civil, devendo ser observados os prazos dispostos nas regras e procedimentos de comercialização. Caso não ocorra a solicitação por parte do **COMPRADOR**, o **VENDEDOR** poderá emitir, ao seu exclusivo critério, esses certificados.

Cláusula 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** terá vigência a partir de sua assinatura, sendo o início do fornecimento e o restante da vigência, concomitantes ao que constará do Contrato

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

para Comercialização Varejista, preceituado pela Resolução da ANEEL nº 1011, de 29/03/2022 ou outra que vier a sucedê-la, a ser celebrado entre as **PARTES**,visando a representação do **COMPRADOR** pelo **VENDEDOR** na CCEE, observadas as hipóteses de encerramento contratual previstas naquele e neste **CONTRATO**.

2.2 Caso o **COMPRADOR** tenha seu Contrato de Gestão da Unidade Hospitalar Nº 002 / SESPA / 2022 – Processo 2020/1054678 rescindido por motivos alheios a sua vontade e cuja causa não foi por ato ou omissão do **COMPRADOR**, as PARTES envidarão todos os esforços para a cessão deste contrato, não ficando o COMPRADOR responsável por eventual negativa do CESSIONARIO. Caso haja negativa justificada do CESSIONARIO, este contrato poderá ser resilido nos termos da Cláusula 8.2 alínea a.

2.3 Caso nenhuma Unidade Consumidora do **COMPRADOR** tenha concluído o processo de modelagem na CCEE até a data prevista para o início do fornecimento, este será prorrogado até a conclusão da modelagem, desde que tal fato não tenha ocorrido por culpa exclusiva do **COMPRADOR**.

2.4 Na hipótese de atraso do início do fornecimento previsto no item acima, o término do fornecimento poderá ser postergado, a critério do **VENDEDOR**, pelo mesmo período em relação à data inicialmente prevista, até o limite de dezembro de 2033, mediante formalização entre as **PARTES**. As condições serão exatamente as vigentes no último ano de contratação.

Cláusula 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 O **VENDEDOR** assegura ao **COMPRADOR** o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido em cada ciclo de faturamento.

Cláusula 4ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

4.1 O **PREÇO DE ENERGIA**, em R$/MWh (Reais por megawatt-hora), na Data de Referência, para cada Período de Vigência do Preço, está descrito na LISTA A e nele estão inclusos as taxas, os encargos perante a CCEE, vigentes na assinatura do **CONTRATO**, impostos e contribuições incidentes sobre a operação objeto do **CONTRATO**, na forma da lei, à exceção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que será incluído, se aplicável, quando da emissão da fatura.

4.1.1 O **PREÇO DE ENERGIA** para cada Período de Vigência do Preço será determinado pela atualização monetária do Preço para o Período de Vigência do

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

Preço em questão de acordo com a variação acumulada do **ÍNDICE** desde a Data de Referência estabelecida no **CONTRATO** até o dia imediatamente anterior à data do início do respectivo Período de Vigência do Preço.

4.1.2 Caso o **ÍNDICE** do **CONTRATO** seja extinto, ele será substituído por outro com função similar, a ser acordado entre as **PARTES**, objetivando manter a equação econômico-financeira originalmente ajustada pelas **PARTES**.

4.1.3 O **PREÇO DE ENERGIA** sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação acumulada do **ÍNDICE**. A periodicidade do reajuste do **PREÇO DE ENERGIA** poderá ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses caso a legislação aplicável assim o permita, adequando-se o reajuste à nova periodicidade estipulada e, conforme o caso, aplicado pro rata tempore.

4.1.4 Após a assinatura do **CONTRATO**, a criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos, inclusive referentes à CCEE e sobre movimentação financeira, excluído o imposto sobre a renda, implicará, quando aplicável ao **CONTRATO**, a automática revisão do(s) Preço(s) para mais ou para menos, conforme o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro originalmente ajustado pelas **PARTES**. Os efeitos dessa revisão retroagirão à data da criação, alteração ou extinção dos tributos ou encargos.

4.1.5 Para fins de contabilização mensal na CCEE, as cotas de energia do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, associadas às Unidades Consumidoras objeto do **CONTRATO**, serão atribuídas conforme estabelecido pela regulamentação da ANEEL vigente.

4.1.6 Caso a Energia Elétrica Contratada seja entregue com percentual de Desconto na TUSD diferente do Desconto previsto no **CONTRATO**, o valor do **PREÇO DE ENERGIA**, em R$/MWh (Reais por megawatt-hora), terá uma alteração incondicional como forma de compensação às **PARTES**, mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro da operação.

4.1.7 Para a alteração no **PREÇO DE ENERGIA**, em R$/MWh (reais por megawatt-hora), referida no item acima, deverão ser considerados como parâmetros as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD homologadas pela ANEEL para a Distribuidora na qual a(s) Unidade(s) Consumidora(s) é/são Acessante(s), o(s) Montante(s) de Uso do Sistema de Distribuição – MUSD associados à Energia Contratada e, quando necessário, os consumos registrados nos postos tarifários ponta e fora de ponta no mês no qual houve a diferença do desconto na TUSD.

4.1.8 Será de responsabilidade do **COMPRADOR** informar e manter atualizado

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

junto ao **VENDEDOR**, o(s) MUSD associados à Energia Contratada, mediante envio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de documentação comprobatória e comunicação formal.

4.1.9 O **VENDEDOR** não se responsabilizará pelo ressarcimento devido à redução do desconto na TUSD cuja motivação tenha sido atribuída expressamente ao **COMPRADOR** conforme legislação e procedimentos aplicáveis da CCEE.

4.1.10 Alterações nas Regras de Comercialização em decorrência da publicação de atos normativos pelo Poder Concedente e por Autoridade Competente poderão ensejar mudanças na forma e nos limites de compensação às PARTES, de maneira a preservar as condições pactuadas nesta Cláusula.

4.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL- A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será o total medido.

4.3 Do Faturamento: O **VENDEDOR** emitirá mensalmente Nota Fiscal e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será enviada para o **COMPRADOR**, para pagamento na data de vencimento.

4.3.1 A Nota Fiscal e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável ao **VENDEDOR**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

4.3.2 O **COMPRADOR** aceitará o envio das cópias da Nota Fiscal e do documento de cobrança por intermédio de meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 4.3.1.

4.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **COMPRADOR**.

4.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **COMPRADOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

4.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados,devendo a diferença, se houver, ser compensada, em Nota Fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

4.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 5.2 da CLÁUSULA 5ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Cláusula 5ª – MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

5.1 Fica caracterizada a mora quando o **COMPRADOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

5.2 No caso de atraso no pagamento pelo **COMPRADOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) atualização monetária, calculada pro rata die pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao Índice do mês anterior.

5.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

Cláusula 6ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos,

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

devendo a **PARTE** atingida envidar todos os esforços para sanar o problema no menor prazo possível, agindo de boa-fé e tendo em vista a manutenção da equidade contratual.

6.2 No caso da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 6.1 desta Cláusula, não incidirá qualquer tipo de ônus ou acréscimo à obrigação originalmente estipulada para a **PARTE** afetada até que o referido evento tenha findado e possa a obrigação ser realizada nos termos pactuados no **CONTRATO**.

6.3 A **PARTE** afetada por evento que, comprovadamente, caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra no máximo em 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do evento, prestando informações pertinentes, além de renová-las regularmente.

6.4 Para fins deste **CONTRATO** um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não inclui: (I) dificuldades econômicas; (II) alteração das condições de mercado; (III) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer **PARTE** de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (IV) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (V) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da energia contratada; (VI) variação para mais ou para menos do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD divulgado pela CCEE; (VII) a possibilidade que se apresentar ao **VENDEDOR** ou ao **COMPRADOR** de, respectivamente, vender ou comprar a energia contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no **CONTRATO**; (VIII) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL; e; (IX) atrasos ou impedimento de obtenção de documentos junto a quaisquer órgãos estatais ou licenciados, a exemplo de obtenção de alvarás, certidões, licenças ambientais, nos casos em que a obtenção dos documentos seja necessária para viabilizar empreendimento que eventualmente venha lastrear a entrega da energia.

Cláusula 7ª – GARANTIAS

7.1 Caso o **COMPRADOR** esteja em processo de Recuperação Judicial, o **VENDEDOR** poderá, ao seu critério, notificar formalmente o **COMPRADOR** para apresentar, em até 15 (quinze) dias após solicitação do **VENDEDOR**, garantia de pagamento igual ao valor de 3 (três) meses do faturamento mensal médio esperado, acrescido de ICMS, se aplicável, que será aceita a critério do **VENDEDOR**, em uma das seguintes modalidades:

a) Depósito Caução em espécie;

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

b) Caução de Aplicações Compromissadas;

c) Carta de Fiança Bancária;

d) Seguro Garantia constituído em favor do VENDEDOR.

7.1.1 A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser mantida válida e vigente até que cessem todos os efeitos do **CONTRATO** que gerem compromissos de pagamento do **COMPRADOR**, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de todo e qualquer débito não solvido nos prazos e condições previstos contratualmente, englobando não somente os valores originais das faturas não pagas, mas também as multas, atualizações e os encargos financeiros e moratórios delas decorrentes, sob pena de inexecução contratual e consequente resolução do Contrato para Comercialização Varejista e deste **CONTRATO**, por culpa do **COMPRADOR**.

7.1.2 Caso o **VENDEDOR** venha a executar a garantia, essa garantia deverá ser restabelecida pelo **COMPRADOR** ao seu valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação pelo **VENDEDOR**.

7.1.3 Caso a garantia, por qualquer razão, não seja apresentada até o prazo estipulado, torne-se inválida, ou ineficaz, ou não seja restabelecida, ou haja recusa da garantia por parte do **VENDEDOR**, ou a instituição garantidora perca a solvência necessária para honrá-la e o **COMPRADOR** não a substitua por outra ou não a restabeleça em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação do **COMPRADOR** pelo **VENDEDOR**, o Contrato para Comercialização Varejista e este **CONTRATO** poderão ser resolvidos de pleno direito pelo **VENDEDOR**.

7.1.4 Caso a garantia apresentada pelo **COMPRADOR** seja a caução em espécie, o valor a ser restituído pelo **VENDEDOR**, após a confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e quitação das faturas, será devolvido atualizado monetariamente pelo **IPCA** (IBGE).

7.1.5 Variações negativas no **IPCA** (IBGE), ao longo do período de vigência da garantia, serão consideradas, porém, na hipótese do índice acumulado ser negativo, a variação será desconsiderada, sendo a garantia devolvida conforme valor original.

7.2 O **VENDEDOR** se reserva o direito de incluir no cálculo da garantia a ser aportada, uma provisão equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura estimada, para cobertura dos valores de juros e multa moratórios devidos em caso de inadimplência.

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

Cláusula 8ª – INADIMPLEMENTO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.1 Constatada a falta de pagamento integral de quaisquer dos documentos de cobrança emitidos pelo **VENDEDOR** em conformidade com o **CONTRATO**, e, caso haja garantia(s) apresentada(s), esta(s) será(ão) executada(s) e o **COMPRADOR** será notificado pelo **VENDEDOR**, por escrito, para constituição de garantias complementares limitadas ao valor inadimplido. Caso não haja garantia apresentada, o **VENDEDOR** poderá, a seu critério, resolver o Contrato para Comercialiação Varejista, celebrado entre as **PARTES**, bem como este **CONTRATO**, nos termos e prazos previstos naquele contrato.

8.2 O **CONTRATO** será resilido:

a) Por comum acordo entre as **PARTES**;

b) Compulsoriamente, se houver a resilição do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, nos termos e prazos previstos naquele contrato;

c) Caso o **COMPRADOR** se recuse a assinar com o **VENDEDOR** o Contrato para Comercialização Varejista, preceituado pela regulação da ANEEL.

d) Unilateralmente pelo **VENDEDOR**, caso o **COMPRADOR** tenha sua análise de crédito reprovada segundo critérios do **VENDEDOR** ou no caso de indeferimento de documentação e/ou informações apresentadas pelo **COMPRADOR**

8.2.1 Na hipótese da resilição compulsória prevista na alínea b do item 8.2, se a denúncia à prorrogação da representação do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, for invocada com antecedência inferior ao prazo de 90 (noventa) dias da data de término pretendida para a contratação será devida multa no valor correspondente ao faturamento remanescente em relação aos 90 (noventa) dias, em favor da outra parte, sem prejuízo do previsto no item 8.2.2.

8.2.2 Na hipótese da resilição compulsória prevista na alínea b do item 8.2, se a denúncia à prorrogação da representação do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as **PARTES**, for invocada com data de término pretendida para a contratação em período de tempo inferior ao Período total de Vigência de Preço estipulado na LISTA A , será devida multa no valor de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao período remanescente, em favor da outra parte, sem prejuízo do previsto no item 8.2.1.

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

8.2.3 Os valores remanescentes referidos nos itens 8.2.1 e 8.2.2 serão obtidos considerando-se o(s) Preço(s) de Energia estabelecidos na LISTA A , atualizados monetariamente pelo **ÍNDICE** até a data do recebimento da denúncia e aplicando-se, para cada um dos ciclos de faturamentos restantes, os montantes resultantes da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de consumo da(s) Unidade(s) Consumidora(s) ou dos meses existentes, se o período disponível for inferior.

8.2.4 Na hipótese de resilição prevista na alínea c do item 8.2, será devida multa pelo **COMPRADOR** em benefício do **VENDEDOR**, no valor de 100% (cem por cento) do valor do **CONTRATO** indicado na LISTA A.

8.2.5 Na ocorrência da alínea d, o **VENDEDOR** deverá comunicar ao **COMPRADOR**, o resultado da análise de crédito bem como da documentação complementar apresentada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO** e/ou recebimento das documentação. Nesta hipótese, não é aplicável a cobrança de multa ao **COMPRADOR**.

8.3 A resolução ou resilição do **CONTRATO** não liberam as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetarão ou limitarão qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou resilição ou que delas decorram, exceto se acordado de modo diverso pelas **PARTES**. Havendo multa decorrente do encerramento contratual, esta deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita da outra **PARTE**.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

9.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, competem às **PARTES**:

a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública;

b) conhecer e cumprir os princípios éticos e as regras de conduta contidos no **Código de Conduta Cemig**, e na sua **Política de Compliance** e **Antifraude**, disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br/etica/, nas operações a que se referem este **CONTRATO**.

9.1.1 Caso o **COMPRADOR** tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas citadas, nas operações a que se referem este **CONTRATO**, comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias da Cemig, disponível no site oficial da

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

Cemig (www.cemig.com.br/etica/), que tomará as providências que entender necessárias.

9.1.2 A comprovada violação da cláusula anticorrupção e/ou de princípios éticos e regras de conduta da Cemig é causa expressa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO** de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **PARTE** inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

Cláusula 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O **COMPRADOR** concorda, desde já, que o **VENDEDOR** poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, total ou parcialmente, a qualquer pessoa jurídica que, comprovadamente, seja sua subsidiária integral ou parcial, coligada, controladora, controlada ou empresa na qual detenha participação acionária ou quota de participação, ou, ainda, a qualquer pessoa jurídica que, junto com o **VENDEDOR**, seja controlada por outra pessoa jurídica.

10.2 O **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

10.3 Nenhum atraso ou tolerância por quaisquer das **PARTES** em relação ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso e nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação da(s) obrigação(ões).

10.4 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra, relacionada ao **CONTRATO**, será feito por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviado aos endereços mencionados na identificação das **PARTES** do **CONTRATO** ou para endereços que, no futuro, as **PARTES** venham a indicar expressamente. A entrega ou envio será por correio registrado ou correio eletrônico (e-mail), sempre com prova formal da sua entrega.

10.5 Na hipótese de quaisquer das disposições previstas no **CONTRATO** vierem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexequíveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua, que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

10.6 O **CONTRATO** contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e englobam todos os acordos e entendimentos anteriores entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto. Cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra o **CONTRATO** com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições do **CONTRATO**.

10.7 Caso haja mudanças posteriores na legislação do setor elétrico, ou nas Regras de Comercialização, ou nos Procedimentos de Comercialização que venham alterar substancialmente as condições do **CONTRATO**, as **PARTES** desde já concordam em negociar de boa-fé o(s) seu(s) aditamento(s), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

10.8 O **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo na forma do Código de Processo Civil Brasileiro para efeito de cobrança dos valores devidos.

10.9 O **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

10.10 A reestruturação societária de quaisquer das **PARTES** deverá ser comunicada à outra **PARTE**, devendo a **PARTE** que teve sua estrutura social modificada envidar seus melhores esforços para que o **CONTRATO** permaneça uno e indivisível.

10.11 Na hipótese de instauração de racionamento de Energia Elétrica pelo Poder Público, este **CONTRATO** deverá ser ajustado aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

10.12 O Anexo "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO" integra de forma inseparável o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais.

Cláusula 11ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

11.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão, em 15 (quinze) dias a partir da comunicação da **PARTE** prejudicada, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, podendo nesta fase, acordarem formalmente o procedimento arbitral conforme o disposto na Lei

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e/ou o regramento contido na Convenção de Comercialização e arbitragem da CCEE, esta, nos termos da Resolução referida no subitem 11.1.2, caso uma das **PARTES** não opte por ajuizar de antemão eventual demanda judicial.

11.1.1 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

11.1.2 As controvérsias oriundas de temas vinculados à CCEE, que produzam qualquer efeito em relação às regras de comercialização da CCEE e, portanto, careçam de ser levadas em consideração pela CCEE para fins de contabilização e de liquidação de diferenças e, por esta razão, inclusive, não produza efeito somente entre os signatários deste contrato, deverão ser dirimidas conforme disposto na Resolução Normativa nº 109/2004 e a Convenção Arbitral homologada pela Resolução Homologatória da ANEEL nº 3.173, de 14 de fevereiro de 2023, ou naquela que vier a sucedê-la e nas normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

11.1.3 As controvérsias não solucionadas na forma do caput desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

11.1.4 As **PARTES** elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas deste contrato, na hipótese de as **PARTES** não convencionarem o procedimento arbitral mencionado no Caput e, em qualquer hipótese, para a finalidade de conhecer das ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral obrigatório, referido no subitem 11.1.2.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO

DocuSigned by:
José Carlos Rizoli
3201CDD223924A4...

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A

DocuSigned by:
Eduardo Lima Resende
21A5A6F138A34FC...

DocuSigned by:
Eduardo Bicalho da Silva Cruz
1EE619B1B97B4E3...

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Francisco Mingrone
617B6CB0026D46E...

DocuSigned by:
ALCEU LOYOLA MURTA JUNIOR
8025CBACD0354BA...

DocuSign Envelope ID: E45DD4E6-E3B1-4B8C-872D-3F3A2EADD0EF

ANEXO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO, pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº 23.453.830/0001-70, com sede no município PEDRO LEOPOLDO - MG, na RUA CRISTIANO OTONI, nº 233, Bairro CENTRO, CEP nº 33600-000, neste ato representada pela (s) pessoa (s) que assina (m) abaixo (se aplicável).

OUTORGADA: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A, inscrita no CNPJ nº 06.981.176/0001-58, estabelecida na AV BARBACENA, 1200 - 12 ANDAR - ALA B1, SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE - MG – CEP nº 30.190-131.

PODERES: Pelo presente mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **OUTORGADA**, para a qual concede, a partir desta data, os poderes específicos para representá-la, inclusive através de cópias reprográficas deste, perante quaisquer concessionárias e/ou distribuidoras de energia, e também perante a CCEE, com o objetivo de praticar todo e qualquer ato referente à operacionalização da migração para o Mercado Livre de Energia, sob a modalidade “Comercializador Varejista”, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de instrumentos jurídicos junto à CCEE, e outras formalidades imprescindíveis à modelagem de ativos da **OUTORGANTE**, bem como tudo o que for necessário visando o bom e fiel cumprimento desta incumbência.

A **OUTORGADA** declara e garante que observa, de forma integral, todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709/18.
Nosso número junto à concessionária:

CNPJ	Inscrição estadual	UF	Unidade Consumidora
23.453.830/0004-12	**ISENTO**	**PA**	**INST NACIONAL DE DESENV SOCIAL E HUMANO - 17588435**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO DO CONTRATO	
OBJETO	Serviço de Taxi
Responsável técnico	Erinaldo Angelo da Silva
Preço	Conforme tarifa de viagem e utilização.
Condições de pagamento	Até o 20º dia do mês subsequente a prestação dos serviços
Multa moratória	
Reajuste	Mediante negociação entre as partes e por escrito
Prazo de vigência	Indeterminado
Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 031/2010/SESPA
Data de início	1º/09/2012
Foro	Breves PA

CONTRATANTE

Nome	**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ**
CNPJ/MF	23.453.830/0004-12
Endereço	Avenida Rio Branco nº 1266 – Bairro Centro – Breves - PA
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68 (presidente em exercício)

CONTRATADA

Nome	ERINALDO ANGELO DA SILVA 25245783304
CNPJ/MF	16.949.593/0001-77
Endereço	Passagem Jardim nº 85 – Bairro Centro Estado: Pará
Representante	Erinaldo Ângelo da Silva

OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de taxi (transporte de passageiros, materiais, equipamentos de pequeno porte e documentos).

2. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços relacionados no OBJETO DO CONTRATO a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que prestarão tais serviços devem ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente e registrado junto ao órgão de classe pertinente.

EQUIPAMENTOS

3. Para que a CONTRATADA preste os serviços ora combinados a CONTRATANTE repassará os equipamentos eventualmente necessários para tanto, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem respondendo por danos causados por culpa ou dolo dos prepostos que os utilizarem ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se for o caso.

4. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Prestar os serviços da forma e prazo aqui pactuados.

6. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais por ela designados para prestação dos serviços nas unidades hospitalares administradas/gerenciadas pela CONTRATANTE, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas de tais estabelecimentos.

   6.1. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir a CONTRATANTE a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

7. Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, a pedido da CONTRATANTE.

8. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

9. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

10. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.846/94.

11. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários que envolverem seus empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços ora contratados sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

12. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. Pagar o preço combinado.

14. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA.

15. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que sejam adotadas as providências que cada caso requerer, **inclusive substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços ora contratados**.

PREÇO

16. A CONTRATANTE pagará o valor indicado no quadro resumo do contrato.

17. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

    17.1. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no mês da prestação dos serviços, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal 8.846/94.

18. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

19. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

PRAZO e RESCISÃO

20. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

21. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde Pública, Contrato de Gestão nº 031/2010/SESPA. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

22. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional.

23. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

24. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal **em relação a seus empregados ou prepostos**, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

25. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

26. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

27. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

28. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

29. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

30. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

31. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

32. Este contrato é intransferível e a CONTRATADA não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

33. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.

34. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

35. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

36. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

37. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

38. As partes elegem a comarca BREVES-PA acima indicada para solução de litígios.

03 de setembro de 2012.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

Erinaldo Ângelo da Silva
Administrador

Testemunhas:

1. Nome: 2. Nome:

RG: RG:

TECMED

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO COM TÉCNICO RESIDENTE E FORNECIMENTO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS

ANTONIO C. M. ARAÚJO & CIA LTDA, pessoa jurídica com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Tv. Angustura, nº 3605 – Bairro Marco, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.305.292/0001-33, neste ato representada pela sócia administradora, LUCILENE CAVALCANTE ARAÚJO SARAIVA, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n° 3534213 SSP/PA e do CPF/MF n° 764.450.202-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH - HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ, pessoa jurídica com sede na cidade de Breves, Estado do Pará, à Av. Rio Branco S/N - Bairro Centro, CEP: 68.800-000, devidamente inscrito/a no CNPJ/MF sob nº. 23.453.830/0004-12, neste ato representado pelo seu presidente, JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.148.647-2 e do CPF/MF nº 171.893.228/68, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que as **PARTES** expressamente aceitam, outorgam e se obrigam às cláusulas e condições do presente instrumento, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em estação de tratamento de água para consumo humano e fornecimento de análises microbiológicas e físico-químicas, na sede da **CONTRATANTE.**

1.1- Vincula-se ao objeto do presente contrato a proposta técnica e de preço nº 095/2020 ofertada por ocasião do Edital de Chamamento Público 006/2020 (PA/INDSH/HRPM/006/2020).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1- As partes estão obrigadas a cumprir cada uma com sua contraprestação.

2.2- **A CONTRATANTE** se obriga a partir da assinatura deste contrato até a data de seu término a:

2.2.1- Fornecer peças, meios filtrantes, filtros para execução de reparos na estação de tratamento de água por osmose reversa bem como peças para manutenção técnica, mecânica, elétrica e eletrônica e manutenção de bombas e motores sempre que solicitado pela CONTRATADA;

2.2.2- Fornecer estrutura adequada/ compatível para o perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como eletricidade, gerador de energia elétrica etc...

2.2.3- Prestar todas as informações necessárias para o melhor desenvolvimento das atividades contratadas;

2.2.4- Efetuar o pagamento conforme estipulado no item 5.1 e item 7.2 deste contrato;

TECMED

2.2.5- Proporcionar todas as condições para que a contratada possa realizar seus serviços, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste contrato;

2.2.6- Impedir a divulgação, mesmo depois de findo ou resilido o presente Contrato, de quaisquer informações relacionadas com o teor deste, mantendo absoluto SIGILO na relação entre as partes, não dando a conhecer a terceiros: dados, relatórios, e o conteúdo de quaisquer documentos, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, salvo por obrigação legal ou determinação judicial;

2.2.7- Não romper ou violar os lacres do (s) equipamento (s), assim como não efetuar a troca de peças e componentes, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA.**

2.3- A **CONTRATADA** se obriga a partir da assinatura deste contrato até a data de seu término a:

2.3.1- Permitir a fiscalização por parte do representante da **CONTRATANTE**, fornecendo a este todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades da **CONTRATADA**;

2.3.2- Dar ciência a **CONTRATANTE,** por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

2.3.3- Manter durante a execução do contrato a compatibilidade das obrigações neste contrato;

2.3.4- Assumir exclusivamente e sem qualquer responsabilidade para o/a **CONTRATANTE**, todos os encargos trabalhistas, inclusive seguros por acidentes de trabalho, indenizações, contribuições previdenciárias, sociais, sindicais e etc., relativamente a seus empregados, não gerando este contrato qualquer espécie de vínculo empregatício com o/a **CONTRATANTE**. Igualmente, não há qualquer vinculação jurídica ou trabalhista entre os empregados do/a **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, ficando certo que cada uma delas arcará por si e na forma da lei, com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários devidos em relação aos mesmos.

2.3.5- Encaminhar para a **CONTRATANTE**, de forma mensal, todos os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes de trabalho, pagamento de indenizações, contribuições gerais, sindicais, etc., bem como comprovação de regularidade da empresa junto a esfera Federal, Estadual, Municipal, assim como com o FGTS e Ministério do Trabalho. O descumprimento deste item acarreará em suspensão total do pagamento dos valores instituídos nesse instrumento, até que as pendências sejam sanadas.

2.3.6- Encaminhar para a **CONTRATANTE**, a nota fiscal de serviços, escala de trabalho, anotações de responsabilidade técnica (ART), bem como todos os relatórios de serviço citados na cláusula terceira deste instrumento. O descumprimento deste item acarreará em suspensão total do pagamento dos valores instituídos nesse instrumento, até que as pendências sejam sanadas.

TECMED

2.3.7- As notas fiscais de serviço, bem como as certidões de regularidade e recolhimento deverão ser encaminhados para a CONTRATANTE até o 26º dia útil do mês de competência. O descumprimento deste item acarreará em suspensão total do pagamento dos valores instituídos neste instrumento, até que as pendências sejam sanadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Manutenção preventiva: Entende-se por serviço de manutenção preventiva os procedimentos necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento. São serviços de revisão geral, limpeza, calibração, testes, substituição de componentes, modificações técnicas impostas pelos fabricantes, sempre com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como garantir a segurança do mesmo. Será realizado conforme cronograma estabelecido entre as partes.

3.2- Manutenção corretiva: Entende-se por serviço de manutenção corretiva, aquele de natureza eventual, que busca eliminar defeitos/ erros para garantir o funcionamento adequado do equipamento, cuja origem se dá através da avaria imprevisível de peças e/ou componentes pertencentes ao sistema de operação do equipamento, estabelecendo com isso sua parada ou funcionamento inadequado. Será realizado através de chamado – ligação para a **CONTRATADA**- na qual a **CONTRATANTE** deverá informar qual o equipamento, o número de série e o defeito apresentado. O atendimento dos chamados de manutenção corretiva serão realizados de segunda a sábado no horário de 19:00 às 07:00, através do telefone (91) 98414-5629, com prazo de 3 (três) horas para atendimento.

3.3- Estação de Tratamento de Água:

3.3.1- Adotar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, com serviço de reposição de insumos (cargas e elementos filtrantes) no sistema de tratamento de água por osmose reversa, constituída dos seguintes itens:

a) 02 Bombas submersas para poço;
b) Quadro elétrico/eletrônico com sistema de supervisão através de controlador lógico programado para controle de pH e diluição de cloro através de medidor de ORP;
c) Bomba dosadora de hidróxido de sódio;
d) Bomba dosadora para hipoclorito de sódio;
e) 02 Bombas de pressurização;
f) Tanque de 12 m³ para decantação;
g) 2 Filtro em PRFV com zeólita ZF 01 com sistema de retrolavagem automático;
h) Filtro em Inox com zeólita ZF 02 com sistema de retrolavagem automático;
i) 02 Bombas de pressurização;
j) Reservatório superior (Caixa d'água);

3.3.2- Inspeção diária da água potável para consumo humano, através de verificação diária das características físicas e organolépticas da água: Cor; Gosto; Odor, Turbidez; pH; Cloro residual livre; Cloraminas, conforme Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, emitida

TECMED

pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através de reagentes e/ou equipamentos de medição certificado com fornecimento de dados qualitativos e quantitativos em planilha específica;

3.3.3- Fornecimento de reagentes para verificação diária das características organolépticas e/ ou equipamentos para medição;

3.3.4- Realização da manutenção preventiva através de limpeza e desinfecção de filtros mensalmente e quando for verificada não conformidades;

3.3.5- Substituição de cargas e elementos filtrantes quando necessário, sendo de obrigação da **CONTRATANTE** o fornecimento do material conforme item 2.2.1;

3.3.6- Os serviços prestados ocorrerão no Hospital Regional Público do Marajó, com permanência diária de técnico especializado nos seguintes dias e horários: De segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e de 14h00 às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 12h00min e sobreaviso de segunda a sábado quando o técnico não estiver presente na unidade, com prazo de 3 (três) horas para atendimento;

3.3.7- Os atendimentos de manutenção preventiva e corretiva - limpeza e desinfecção- ocorrerão, preferencialmente, em um final de semana (sábado e domingo) ou em horário em que não interfira nas atividades do hospital.

3.3.8- Elaboração de cronograma, de acordo com o período de vigência deste contrato, de cronograma de limpeza química e desinfecção, coleta de água para realização de análise microbiológica e físico-química e troca de cargas dos elementos filtrantes.

3.3.9- Os procedimentos operacionais para promover a qualidade da água para diálise estão descritos em POP – Procedimento Operacional Padrão e deverão ficar disponíveis na sala de tratamento de água.

3.3.10- Emissão de relatório mensal sobre o sistema de tratamento de água a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços;

3.3.11- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços de manutenção da Estação de Tratamento de Água.

3.3.12- Em ambos os casos de manutenção, a **CONTRATANTE** fornecerá todas as peças e filtros necessários para o funcionamento do equipamento, bem como manutenção de bombas e motores conforme item 2.2.1.

3.4- Analises microbiológicas:

TECMED

3.4.1 A análise microbiológica, mensal, será realizada em laboratório analítico de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

3.4.2 A análise microbiológica deverá ser feita em 5 (cinco) pontos de coleta, a saber: Poço, Saída da Estação de Tratamento de Água- ETA, Cozinha, CME, UTI, conforme estabelecido em cronograma;

3.4.3 Nas análises microbiológicas serão realizados os ensaios de Escherichia coli, Coliformes Totais, Bactérias Heterotróficas, Endotoxinas e Calorimetria;

3.4.4 O prazo de entrega dos laudos microbiológicos será de 10 (dez) dias a contar da data da coleta e serão encaminhados ao responsável nomeado pela **CONTRATANTE**;

3.4.5 As despesas envolvidas na coleta e análises serão por conta da **CONTRATADA**

3.4.6 Em caso de não conformidade as análises serão de responsabilidade da **CONTRATADA**

3.5- Análises físico-químicas:

3.5.1 As análises físico-químicas, semestral, serão realizadas em laboratório analítico de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

3.5.2 As análises físico-químicas deverão ser feitas em 1 (um) ponto de coleta, a saber: Saída do reservatório de distribuição, conforme estabelecido em cronograma;

3.5.3 Nas análises físico-químicas serão realizados os ensaios de alumínio, amônia (como NH3), cloreto, cor aparente, diclorobenzeno, diclorobenzeno, dureza total, etilbenzeno, ferro, gosto e odor; manganês, monoclorobenzeno, sódio, sólidos dissolvidos totais, sulfato, sulfeto de hidrogênio, surfactantes (como LAS), tolueno, turbidez, zinco, xilenos.

3.5.4 O prazo de entrega dos laudos microbiológicos será de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da coleta e serão encaminhados ao responsável nomeado pela **CONTRATANTE**;

3.5.5 As despesas envolvidas na coleta e análises serão por conta da CONTRATADA

3.5.6 Em caso de não conformidade as análises serão de responsabilidade da CONTRATADA

3.6- Limpeza e desinfecção semestral de 01 (um) poço de 82 metros de profundidade e diâmetro de 4" e (01) poço de 84 metros de profundidade e diâmetro de 4", contemplando:

3.6.1 Mobilização/desmobilização dos equipamentos;

3.6.2 Montagem dos equipamentos;

TECMED

3.6.3 Remoção das instalações elétricas e hidráulicas da bomba de recalque;

3.6.4 Aplicação de desincrustaste químico (No Rust)

3.6.5 Higienização e desenvolvimento do poço: método air-lift;

3.6.6 Desinfecção do poço com utilização de agente bactericida (Febax);

3.6.7 Reinstalação elétrica e hidráulica da bomba de recalque;

3.6.8 Emissão de Atestado de Higienização e Desinfecção dos poços;

3.6.9 Elaboração do relatório do serviço com emissão de Anotação de Responsabilidade técnica- ART

3.7- Limpeza e desinfecção quadrimestral de 01 (um) reservatório elevado de 60 m³ e 02 cisternas de 40m³, contemplando:

3.7.1 Limpeza do reservatório com utilização de hidrojateamento;

3.7.2 Desinfecção do reservatório com solução de cloro;

3.7.3 Emissão de certificado de Saneamento conforme LEI Nº 5.882 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994;

3.8- Os serviços que não estejam no rol previsto na clausula terceira poderão ser realizados tendo por base o serviço normal, independentemente deste contrato, sendo seu preço estipulado de forma avulsa, submetidos previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – EXCLUSIVIDADE

4.1- A execução dos serviços descritos no objeto deste contrato serão feitos exclusivamente pela **CONTRATADA**, sendo expressamente proibido a **CONTRATANTE** em qualquer hipótese interferir ou permitir que terceiros interfiram na Estação de Tratamento de Água.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1- O valor total dos serviços é de R$ 12.211,71 (Doze mil, duzentos e onze reais e setenta e um centavos), o qual deverá ser liquidado pelo/a **CONTRATANTE**, a favor da **CONTRATADA**, mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses.

TECMED

5.1.1- O valor total dos serviços é composto da seguinte forma:

I) Manutenção da Estação de Tratamento de água- ETA para consumo humano. Fornecimento de mão de obra especializada, sobreaviso 24hs- Quantidade 1 : R$ 6.350,00 (Seis mil, trezentos e cinquenta reais)

II) Fornecimento de Exames Microbiológicos e Físico-químicos conforme legislação aplicada a matéria R$ 2.528,71 (Dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos)

III) Limpeza e desinfecção de poços, cisternas e reservatórios: R$ 3.333,00 (Três Mil, trezentos e trinta e reais)

5.2- Para pagamento a **CONTRATADA** emitirá e encaminhará após a prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal acompanhada do boleto para pagamento com vencimento para todo dia 1º do mês subsequente a prestação do serviço.

5.3- A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente público que mantém parceria com a **CONTRATANTE**. Dessa forma, havendo atraso em tal repasse pelo ente público para a **CONTRATANTE** consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **CONTRATADA**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim, devendo para isso o **CONTRATANTE** comprovar devidamente a **CONTRATADA** tal atraso.

5.4- A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA– PRAZO

6.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, com início em 01/12/2020 e término em 01/12/2021, podendo ser rescindido por qualquer parte, desde que comunique sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem a ocorrência de qualquer multa ou indenização a nenhum título.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E CLÁUSULAS PENAIS

7.1- As Partes, independentemente de qualquer formalidade, poderão considerar rescindido o presente contrato em decorrência do inadimplemento da outra Parte, de qualquer de suas cláusulas ou condições, se esta requerer recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou concurso de credores, sem prejuízo do disposto no item 7.3 abaixo.

7.2- O atraso no pagamento do valor total mensal R$ 12.211,71 (doze mil, duzentos e onze reais e setenta e um centavos), sujeitará o/a **CONTRATANTE** ao pagamento da quantia originalmente devida acrescida de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, além de multa de 2,00% (dois por cento) sobre a mensalidade calculada sobre a parcela inadimplida, com exceção a situação prevista na cláusula 5.3.

7.3- Sem prejuízo do disposto no item 7.2, a existência de parcelas inadimplidas pelo/a **CONTRATANTE** facultará à **CONTRATADA** a suspensão dos serviços, os quais somente serão reiniciados após a regularização do atraso ocorrido.

TECMED

7.4- Acordam as partes que, na ausência do pagamento de 03 (três) parcelas dos serviços, consecutivas ou não, será o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação.

7.5- Qualquer tolerância das partes com relação ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato jamais poderá ser interpretada como novação, salvo se expressamente assim ficar convencionado, sendo sempre consideradas como mera liberalidade.

7.6- Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 038/SESPA/2015. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum, título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Breves-PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02(duas) testemunhas instrumentárias.

Belém, 01 de dezembro de 2020

Lucilene Cavalcante Araújo Saraiva.

ANTONIO C. M. ARAUJO & CIA LTDA-EPP - TECMED
LUCILENE CAVALCANTE ARAÚJO SARAIVA

INSTITUTO NAC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJO
JOSÉ CARLOS RIZOLI

Testemunhas:

1. Ivone Barbosa
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, CNPJ 23.453.830/0001-70, com sede administrativa em Pedro Leopoldo MG, administradora do Hospital Regional do Marajó, CNPJ nº 23.453.830/0004-12, estabelecido na Avenida Rio Branco, s/n, Centro, Breves/PA, representada por Marcus Henrique Wächter, brasileiro, casado, administrador, CRA/RS 7.915, RG 8025476964, CPF 441.767.160-53, endereço supra

CONTRATADA

SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ 04.376.851/0001-94, estabelecida nesta cidade, sito a Trav. Djalma Dutra nº 987, Bairro Telegrafo Belém/PA, neste ato representado por seu Diretor Fernando Craveiro Massari, Brasileiro, portador do Registro Geral nº 9705860 SSP/SP e CPF nº 010.457.458-55, celebram o presente contrato e ajustam as condições e clausulas que se enunciam a seguir.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará serviços de DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO para a CONTRATANTE.

2. A forma de execução do serviço de desinsetização será 01 (uma) aplicação semanal durante os 02 (dois) primeiros meses do contrato, através de pulverização, isca gel contra baratas, isca gel contra formigas, pó inseticida contra baratas e formigas em pontos estratégicos. A partir do terceiro mês, as aplicações serão quinzenais para desinsetização e desratização através de iscas peletizadas, blocos parafinados e pó de contato. As aplicações abrangerão a totalidade das áreas internas e externas do Hospital.

3. Os serviços descritos serão executados por pessoal próprio da CONTRATADA, devidamente registrados pelo regime da CLT e em cumprimento a toda a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive no tocante a higiene e segurança do trabalho.

4. Todo pessoal se apresentará ao serviço trajando uniforme da SUPERDREAM LTDA, identificados com sua identidade funcional emitidos por nós e, portanto todos os EPI'S, necessários à execução das atividades de controle de pragas.

5. A CONTRATADA ficará responsável em enviar certificados de garantia emitidos pelos órgãos de vigilância sanitária.

6. A CONTRATADA obriga-se a elaborar e entregar relatórios a cada 30 (trinta) dias demonstrando o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Serviços Notariais e de Registros 2º Ofício
Rua Dr. A... Estado do Pará
Breves - PA
Certifico que a presente cópia, que confere com o ORIGINAL, foi extraída sob a(s) AUTENTICAÇÃO(ÕES) 085 264 425
CÓPIA DE DOCUMENTO
Breves - PA, 16 FEV 2015

Ademar Farias do Amaral
Escrevente Autorizado
CPF: 900.915.232-49

7. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou preposto designado exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.

PREÇO

8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), mediante a apresentação da nota fiscal até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

REAJUSTE

9. O preço dos serviços da CONTRATADA será reajustado anualmente mediante aditamento escrito a este contrato.

PRAZO

10. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

Parágrafo primeiro.

Este contrato é acessório do principal, de número 031/2010, firmado entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, com prazo contratual de 06 de setembro de 2010 a 06 de setembro de 2011. Assim, se aquele contrato for rescindido por decisão judicial ou extrajudicial e a qualquer tempo, este também se rescindirá de forma automática e instantânea, sem que haja nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes e nem a observância do prazo acima estipulado, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e nenhuma rubrica, com o que concorda expressamente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

11. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.

12. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-

Serviços Notariais e de Registros 2º Ofício
Rua Dr. Assis, 172 - Centro
Breves - PA - Fone: (91) 3783-1112
Certifico que Autenticação
cópia, que confere com o
ORIGINAL
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
005 264.926
Ademar Farias do Amaral
Escrevente Autorizado
CPF: 900.915.232-49

empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

13. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

14. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

15. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

17. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo único.

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

18. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

Rua Dr. Assis, 172 - Centro
Breves - PA - Fone: (91) 3741-1112
Certifico que Autenticação
cópia, que conf
ORIGINAL
CÓPIA DE CÓ
002 264 927
Ademar Farias do Amaral
Escrevente Autorizado
CPF: 900.915.232-49

DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.

FORO

20. As partes elegem a comarca de Breves/PA para solução de litígios.

Breves/PA, 23 de Novembro de 2010

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano
Hospital Regional do Marajó
Marcus Henrique Wächter
Procurador

SUPERDREAM

Superdream
Fernando Craveiro Massari
Diretor Geral

Testemunhas:

1. _____
RG Deborah Wortmann 760.771 SSP/TO

2. Maria Aparecida Nunes Lopes Franco
RG 553 931 606-15



Ademar Farias do Amaral
Escrevente Autorizado
CPF: 900.915.232-49

HRPM-019-2022

CONTRATO CORPORATIVO - VIVO EMPRESAS	Versão VPG 0001-C	Nº da VMN: 1320558

Dados Cadastrais Obrigatórios (Matriz - Novos Clientes ou Clientes da Base)

Razão Social	CNPJ	Telefone	Ramal/Celular
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH	23453830000412		

PLANO SMART EMPRESAS

Plano Smart Empresas

Plano	Trade In	Valor Sem Desconto	Desconto	Valor Com Desconto	Valor Final Plano
SMART EMPRESAS 1GB TE		R$ 22,75	R$ 0,00	R$ 22,75	R$ 22,75
SMART EMPRESAS 3GB TE		R$ 32,25	R$ 0,00	R$ 32,25	R$ 32,25
SMART EMPRESAS 6GB TE		R$ 37,00	R$ 0,00	R$ 37,00	R$ 37,00
SMART EMPRESAS 12GB TE		R$ 46,50	R$ 0,00	R$ 46,50	R$ 46,50

Serviços do Plano Smart Empresas

Produto	Serviço	Valor Unitário Final Serviço
SERVIÇO GESTÃO DADOS	SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	R$ 2,87
SERVIÇO GESTÃO VOZ	SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	R$ 2,87

Outras Informações

Fazem parte do documento presente (Termo de solicitação de SMP - Vivo Empresas) , os seguintes anexos:
Anexo I - Detalhamento do Pedido contendo todos os serviços de voz e dados que fazem parte deste contrato
Anexo II - Lista de Aparelhos / Acessórios com informações detalhadas dos aparelhos contidos neste contrato
Anexo III - Lista de CNPJ participantes deste contrato
Anexo IV - Lista de Gestores - Pessoas autorizadas mediante a assinatura deste para solicitação das composições contidas neste contrato
Anexo V - Resumo da Negociação

[Não] - Bloqueio APN Pública
[Sim] - Aceito receber outro modelo de aparelho, a ser definido pela operadora, respeitando a equivalência de funcionalidades, das especificações técnicas e do sistema operacional, caso o modelo solicitado não esteja disponível em estoque.
[Sim] - O CLIENTE declara estar ciente que a conta será enviada por meio eletrônico, estando também disponível para consulta no Meu Vivo. O CLIENTE poderá alterar a qualquer momento a sua opção de recebimento de conta. Assinale está opção caso deseje o recebimento da conta via DIGITAL.
O vencimento esta programado para o dia de cada mês.
[Sim] - O cliente aceita receber os status do pedido via E-mail e WhatsApp.

[Não] - Cliente DEP Apple

Este termo é válido para assinatura até Sexta-Feira, 2 de Dezembro de 2022

BREVES, 29/09/2022.

Local e Data:

Contrato Único assinado digitalmente em 30/09/22 às 12:18, conforme materialização anexa.
Autenticação: 43F7D26EC91A40B8B2FF7BF0AE2A9BC9

Assinado digitalmente por MICHELLE LEOPOLDINO GIMENES

Assinatura Representante Legal 1 da Empresa
Nome: José Carlos Rizoli
RG: 31486472

Assinatura e Carimbo do Representante de Vendas
Nome: MICHELLE LEOPOLDINO GIMENES

Assinatura Representante Legal 2 da Empresa
Nome:
RG:

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E OUTRAS AVENÇAS

§1. Pelo presente Contrato, o CLIENTE, devidamente qualificado no preâmbulo do presente instrumento, formaliza sua adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a ser prestado pela TELEFÔNICA DO BRASIL, S.A. prestadora do SMP descrita e qualificada no presente, doravante denominada VIVO, declarando ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições contidas no referido Contrato, bem como formaliza e declara que aceita e está de acordo com o cumprimento integral do mesmo, bem como dos contratos de Compra e Venda de Equipamentos e Outras Avenças e/ou Locação e/ou Comodato e Outras Avenças disponível no site www.vivo.com.br, que neste ato também são formalizados pelo CLIENTE, de acordo com o negócio jurídico solicitado no presente documento.

§2. Este contrato estará vigente por um prazo de prazo de 24 (vinte e quatro) meses renovados automaticamente por períodos sucessivos de prazo de 24 (vinte e quatro) meses denominado cada período de prazo de permanência. Durante esse período, o CLIENTE poderá contratar os serviços descritos nos anexos deste contrato conforme sua necessidade. Na hipótese de rescisão das condições contratadas com benefícios antes do término do prazo de permanência do Contrato de Prestação do SMP, o CLIENTE será responsável pelo pagamento de multa proporcional ao tempo remanescente do contrato e ao valor do benefício oferecido, nos termos da oferta contida nesse contrato ou em cada Formulário de Solicitação de Serviço (FSS) com informações de desconto, a não ser que notifique com 30 dias de antecedência ao término do período. Na hipótese de pedido de rescisão, cancelamento ou suspensão dos serviços, o cliente, poderá solicitar a qualquer tempo, através da central de relacionamento com o cliente (telefone 10315 ou nas opções indicadas de atendimento no site www.vivo.com.br/empresas) onde será gerado um protocolo para sua solicitação de cancelamento o qual registrará a data do pedido, devendo ser observadas as obrigações de pagamento dos débitos pendentes decorrentes deste contrato. Na compra das estações móveis (equipamentos), o valor poderá ser dividido em até 24 parcelas, as quais, em caso de rescisão por parte do CLIENTE, serão adiantadas e cobradas de forma única na última fatura do CLIENTE pelo valor remanescente. Se houver a solicitação de downgrade das condições contratadas, tal fato ensejará a desistência do benefício por parte do usuário, razão pela qual a diferença entre os valores da multa do plano anterior e o atual poderá ser cobrada do CLIENTE.

§3. Durante o período descrito acima, os termos aqui firmados ou por meio dos FSS são válidos, desde que o CLIENTE se comprometa a manter o perfil relacionado de acordo com o item 21 deste documento. Cada FSS terá um prazo de vigência individual.

§4. Para efeito do disposto no item anterior, na hipótese de eventuais inclusões de estações móveis (equipamento) e/ou acessórios, deverá ser formalizado um novo FSS, cujo prazo de vigência iniciar-se-á na data da emissão da nota fiscal de cada nova estação móvel (equipamento) e/ou acessórios e, a partir de então, será contado o prazo de eventual parcelamento. Já na hipótese de aquisição de novas linhas, também haverá a necessidade de formalização por meio de um novo FSS, sendo que o prazo referente aos serviços prestados começará a partir da data de ativação do chip. Em não havendo a ativação do chip por solicitação do cliente, esta ocorrerá automaticamente em 30 dias a contar da data de emissão da nota fiscal. Para fins do cálculo da multa a ser aplicada em caso de cancelamento antecipado dos serviços contratados a data a ser considerada também será o da ativação.

§5. Na hipótese da suspensão do serviço a pedido do CLIENTE, pelo prazo previsto na regulamentação, fica, desde já ajustado que, ao término do período de suspensão, volta a fluir o prazo restante para o período de vigência do contrato firmado pelo CLIENTE. Para todos os efeitos legais e contratuais, caso haja Contrato de Locação/Comodato e ou Compra e Venda, o valor do aluguel e ou parcelamento será devido, mensalmente, pelo prazo de vigência da suspensão.

§6. O CLIENTE declara que os documentos que formalizam referida contratação estão sendo firmados pelos representantes legais da pessoa jurídica considerada como matriz, em seu nome e de todas as suas filiais, sendo certo que os serviços serão faturados em cada uma das filiais da VIVO diretamente àquelas sociedades.

§7. O CLIENTE declara estar ciente e aceita todos os pacotes e serviços e seus respectivos valores contidos no anexo I desta proposta, nos termos do art. 50 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.

§8. Caso o CLIENTE opte pela contratação de minutos compartilhados, a franquia mínima de minutos por solicitação será de 500 minutos para os seguintes estados AL, CE, PB, PE, PI e RN, sempre respeitado o mínimo de minutos da composição solicitada. O CLIENTE ainda pode optar, para os estados relacionados acima, pela contratação de uma franquia de minutos individual, na volumetria disponível da composição solicitada.

1. O fornecimento das novas Estações Móveis (EM) e dos novos serviços será concretizado após análise comercial e financeira do CLIENTE, sendo então, formalizado por meio deste contrato ou de um novo FSS ou de um novo aditivo de contrato. Havendo impossibilidade de atendimento em Planos Pós-Pagos, o CLIENTE poderá aderir a Planos Pré-pagos, não sendo, no entanto, mantidas as condições de aquisição de EM aqui propostas.

2. Todos os aparelhos do portfólio estão sujeitos à disponibilidade de estoque e na ausência dos equipamentos listados na negociação, seja na atual ou nas futuras solicitações, o CLIENTE poderá aprovar a substituição dos mesmos por aparelhos com características semelhantes e de IGUAL ou MENOR VALOR conforme portfólio vigente, com autorização prévia via e-mail do gestor aqui atribuído.

3. A VIVO reserva-se o direito de solicitar documentos atualizados e/ou complementares e, caso os mesmos não sejam encaminhados em tempo hábil, fica o CLIENTE ciente de que as ofertas ora propostas podem não ser mantidas.

4. O CLIENTE está ciente de que o endereço a ser cadastrado no sistema da VIVO será aquele que consta no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5. O CLIENTE declara que conhece as regras das ofertas propostas, bem como concorda que o benefício oferecido será válido durante o prazo de vigência do contrato.

6. O CLIENTE, neste ato, designa o Gestor, conforme informações deste documento, para representá-lo perante a VIVO, sendo permitida a ele a realização de quaisquer atos relacionados aos serviços ora ou futuramente prestados pela VIVO, incluindo, mas não se limitando, o recebimento de protocolos de atendimento, solicitação de ativação, cancelamento de acessos móveis (linhas) e/ou portabilidade numérica, sendo, neste caso, responsável pelas comunicações à VIVO sobre quaisquer cancelamentos ou alterações, bem como autoriza o Gestor a realizar negociação de novas condições comerciais para os produtos e serviços ora contratados. Declara, ainda, que tem ciência e concorda que os atos do Gestor poderão ser realizados por quaisquer meios de contato disponibilizados pela VIVO, incluindo, mas não se limitando a, assinatura de documentos bem como solicitações por meio do e-mail ora cadastrado, internet e/ou por telefone (nesse caso, mediante sua identificação positiva). A VIVO reserva-se o direito de apenas atender às solicitações do Gestor, Representantes Legais ou Procuradores do CLIENTE, em específico aquelas que impliquem em ônus ou alteração contratual, sendo certo que o não preenchimento correto do item "Nome do Gestor" e campos relacionados restringe as solicitações ao Representante Legal e/ou Procuradores (se aplicável).O CLIENTE é responsável em manter os dados dos seus Gestores atualizados.

7. Todos os anexos contidos neste documento poderão ser aditados, com exceção do FSS, os quais deverão conter a assinatura somente do procurador referente a Filial e/ou Empresas do Grupo objeto da alteração. No caso do aditivo valer para todas os Filiais e/ou Empresas do Grupo e/ou Matriz, deverá conter as assinaturas de todos os procuradores responsáveis.

8. O CLIENTE está ciente que a prestação de serviços da VIVO é exclusiva para uso próprio, sendo sua revenda, repasse ou qualquer forma de cessão, práticas expressamente proibidas, conforme legislação e regulamentação vigentes.

9. O CLIENTE autoriza a abertura da embalagem do aparelho para ativação e/ou instalação de programas relacionados à prestação do serviço e/ou funcionalidades contratados, sendo a integridade física do aparelho garantida pela VIVO.

10. O CLIENTE está ciente que na hipótese de eventual pedido de Transferência de Titularidade de linha, declara, expressamente, estar ciente e aceitar todas as condições, INCLUINDO selecionar novo plano/oferta aderente a perfil/segmento do CESSIONÁRIO que será o novo titular da linha, a VIVO é responsável somente pela transferência de titularidade dos serviços e está isenta da responsabilidade da transferência das estações móveis (EM), sendo de responsabilidade única e intransferível do CLIENTE e no caso de parcelamento do valor do aparelho, quitar o restante das parcelas da estação móvel.TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE, disponível no site www.vivo.com.br/empresas.

11. Os bônus de minutos locais de Vivo para Vivo concedidos são válidos durante o tempo de vigência deste contrato ou do referido FSS. No caso de cancelamento de algum dos serviços atrelados ao bônus (ou pré-requisito para bônus), os mesmos serão expirados.

12. Os Degraus e os Pacotes Adicionais de Longa Distância Nacional (LDN) oferecem valores promocionais menores para as chamadas VC2 e VC3 mediante a utilização do Código de Seleção de Prestadora - CSP 15 da VIVO.

13. Para funcionamento do serviço na tecnologia LTE (4G) é necessária a contratação de um pacote de internet compatível com a tecnologia LTE (4G), bem como encontrar-se na área de cobertura LTE (4G) e possuir equipamento (aparelho e chip) compatível com a tecnologia LTE (4G). No caso de não cumprimento de um ou mais dos requisitos acima, o CLIENTE fica ciente de que navegará com velocidades compatíveis com a tecnologia HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G) dependendo da cobertura do local e do equipamento (aparelho e chip) utilizado. Para funcionamento do serviço na tecnologia HSPA+/ HSPA (3G) é necessária a contratação de um pacote de internet compatível com a tecnologia referida, estar na área de cobertura HSPA+/ HSPA (3G) e possuir equipamento (aparelho) compatível com a tecnologia. No caso de não cumprimento de um ou mais dos requisitos acima, o CLIENTE fica ciente de que navegará com velocidades compatíveis com a tecnologia GSM (2G) dependendo da cobertura do local e do equipamento (aparelho) utilizado. No caso de contratação de modem, o CLIENTE declara ter verificado na embalagem ou manual de instrução do modem adquirido a sua compatibilidade com o sistema operacional do equipamento com o qual o modem será utilizado.

14. A velocidade de transmissão de dados depende do pacote contratado e da cobertura disponível no local conforme descrito abaixo e, em caso de inadimplência, a velocidade máxima nominal será de 64 Kbps durante o período de suspensão parcial. a) Área de cobertura GSM/ EDGE: velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da internet (download) e de transmissão de dados é de 120 Kbps (cento e vinte kilobits por segundo) e para enviar arquivos para internet (upload) é de 12 Kbps (doze kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel; b) Área de cobertura HSPA+/ HSPA (3G): velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da internet (download) e de transmissão de dados é de 1 Mbps (um megabit por segundo) e para enviar arquivos para internet (upload) é de 100 Kbps (cem kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel; c) Área de cobertura LTE (4G): velocidade de conexão disponível de transmissão de dados para baixar arquivos da internet (download) é de 5 Mbps (cinco megabits por segundo) e para enviar arquivos para internet (upload) é de 500 Kbps (quinhentos kilobits por segundo), para os pacotes acima de 3GB de internet móvel (não inclui os pacotes Vivo Internet Escritório). Ao atingir 100% da franquia, o CLIENTE permanecerá conectado, porém com velocidade reduzida e sem pagar excedente de utilização.

15. A velocidade de transmissão de dados pode ser alterada a depender de fatores como: Condições topográficas e de relevo; Velocidade de movimento e distância do CLIENTE em relação à Estação Rádio Base (ERB); Número de clientes que utilizam ao mesmo tempo a cobertura provida por uma mesma Estação Rádio Base (ERB); Disponibilidade e intensidade do sinal no local em que se utiliza o serviço; Condições meteorológicas e/ou climáticas do local de utilização do serviço; Razões técnicas inerentes à cobertura móvel; Locais fechados, tais como apartamentos, shopping centers, escritórios e prédios comerciais; interferências da Transmissão do sinal da Estação Rádio Base (ERB) na Estação Móvel (EM), a depender das condições de cobertura da localidade. Para obter informações de cobertura acesse: www.vivo.com.br/cobertura.

16. Área Rural/Área SEM Cobertura Vivo: O CLIENTE declara que consultou o mapa de cobertura no site www.vivo.com.br/cobertura e está ciente de que os valores dos serviços contratados/utilizados serão considerados devidos, mesmo que sua localidade/área informada em "Dados do Cliente" não possua cobertura VIVO, podendo ou não captar sinal de Estações próximas. O CLIENTE, declara, ainda, ter interesse na contratação do SMP para utilização na Área de Cobertura da VIVO.

17. Nos pacotes de Internet Móvel, até 600MB e nos pacotes Vivo Internet Escritório, Vivo Internet Móvel, Vivo Internet Box e franquia de dados dos planos Smart Vivo Local e Nacional ao atingir a franquia contratada, ocorrerá a redução da velocidade de internet até o próximo ciclo de faturamento, em todos os pacotes ao atingir a franquia contratada, caso o CLIENTE queira voltar a navegar poderá alterar para outro pacote com franquia superior ou a contratação de pacotes adicionais disponíveis, estando o CLIENTE ciente que a nova contratação incidirá em novos valores. Regulamento e valores disponíveis em www.vivo.com.br/empresas.

18. O CLIENTE declara expressamente estar ciente e aceitar todas as condições de todos os planos e serviços descritos nos anexos deste contrato, se submetendo ao Regulamento da promoção vigente, quando aplicável. Os planos de serviço e regulamentos estão disponíveis em www.vivo.com.br/empresas.

19. Bloqueio do uso do chip para tráfego de voz em chips de modems e tablets: O CLIENTE está ciente que o chip adquirido para uso em modem e tablets encontra-se bloqueado para o tráfego de Voz, sendo que se for do seu interesse a ativação do serviço, deverá solicitar o desbloqueio nos canais de atendimento da VIVO, quando receberá as informações sobre os valores aplicáveis.

20. Os valores relacionados aos serviços prestados pela VIVO poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da homologação pela Anatel, do Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE ou do último reajuste de preços efetivado para o mesmo Plano de Serviço, de acordo com a variação do IGP-DI/FGV ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

21. O CLIENTE declara que entendeu e se compromete a manter o perfil das composições contidos neste documento. Caso haja a identificação do não cumprimento deste perfil, a VIVO se reserva ao direito de rever as condições comercias deste contrato, desde que acordado entre as partes e mediante termo aditivo.

22. O CLIENTE declara estar ciente e aceita o preço de oferta padrão para contratação de serviços que não constam nessa minuta ou aditivo. Os valores podem ser consultados em www.vivo.com.br/empresas.

23. Fica, desde já acordado, que este contrato não gera nenhum efeito a outros contratos que o CLIENTE possa ter firmado com a VIVO. Cada contrato gerará seus efeitos de forma independente um do outro, em especial, as tratativas relacionadas a fidelização.

24. A VIVO poderá realizar a suspensão e/ou cancelamento do serviço quando constatados o uso indevido e/ou fraudulento, sendo dentre outros elementos, incluindo, mas não se limitando a: a) Repasse ou comercialização de minutos/serviços, b) Utilização do Vivo Chip em equipamentos como GSM Box, Black Box, PABX e equipamentos similares potencializado o uso de minutos e serviços de maneira mecânica e/ou massiva, c) Envio de SMS de maneira a prejudicar o bom funcionamento da rede, e/ou com intuito de lesar à terceiros e/ou a própria VIVO, também de maneira mecânica e/ou massiva, ou ainda de maneira a desviar a finalidade adequada do Serviço Móvel Pessoal.

25. Os elementos listados na cláusula 24 acima e outros que eventualmente ocorrerem serão caracterizados quando se observar quaisquer das hipóteses abaixo, isoladamente e/ou conjunto, elencadas, incluindo mas não se limitando a: a) Volumes elevados de SMS e enviados fora de um padrão razoável para o usuário, b) Uso estático (sem mobilidade de equipamento) c) Alto volume de chamadas originadas e desproporcionais ao recebimento de chamadas, d) Alto volume de SMS enviados e desproporcionais ao número de recebimentos, e) Volume não razoável de destinatários de chamadas e/ou SMS, f) Quaisquer outros elementos que, independente da eventualidade, caracterizarem o uso indevido, fraudulento, massivo e/ou mecânico do Serviço Móvel Pessoal.

26. O CLIENTE está ciente que a VIVO efetuará a exclusão dos produtos e serviços previamente contratados e os substituirá pelos novos produtos e serviços indicados neste contrato, assim como na hipótese de eventual pedido de troca ou renegociação de produtos e serviços contratados. Este procedimento não isenta o CLIENTE da responsabilidade descritas no parágrafo §2 deste contrato, assim como quitar as parcelas vincendas das estações móveis previamente adquiridas.

27. Caso haja a solicitação de portabilidade de código de acesso, o CLIENTE declara, expressamente, estar ciente e aceitar todas as condiçoes do TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO - MÓVEL E FIXO PARA PESSOAS JURÍDICAS, disponível no site www.vivo.com.br/empresas.

28. No caso de contratação do serviço Vivo Gestão, o CLIENTE declara expressamente estar ciente e aceitar todas as condiçoes do Contrato de Adesão ao Serviço Vivo Gestão, disponível no site www.vivo.com.br/empresas.

29. O CLIENTE declara estar ciente que a conta será enviada por meio eletrônico, estando também disponível para consulta no Meu Vivo. O CLIENTE poderá alterar a qualquer momento a sua opção de recebimento de conta. Assinale a opção a seguir caso deseje o recebimento da conta via DIGITAL: ( )

30. Caso haja a contratação de serviços digitais, a saber: Segurança Online, Proteção Celular, SYNC e Gestão de equipe e Vivo Gestão, obedecem as regras contratuais da Telefonica Brasil estabelecidas em seus respectivos Contratos de Adesão e Propostas Técnico-Comerciais. Contratos e mais informaçoes disponíveis em www.vivo.com.br/empresas.

31. Para casos de renegociação de valores o contratante fica ciente de que o reflexo total das novas condições comerciais contratadas em fatura ocorrerá em até 70 (setenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

32. O CLIENTE está ciente e de acordo que nos casos de pedido de CANCELAMENTO ou SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIÇOS deverá ser solicitado através dos canais de atendimento VIVO ou por meio de e-mail informado a ele no ato da assinatura do contrato específico para esta finalidade. Referida solicitação só poderá ser executada a partir da confirmação pela VIVO que a representatividade da empresa está de acordo com quem a solicitou. Até a validação da Vivo ser concluída o CLIENTE será cobrando pelo o que consumir.

ANEXO I - DETALHAMENTO DAS COMPOSIÇÕES COMPLETO								Versão VPG 0001-C	Nº da VMN: 1320558	Data Máxima p/ Assinatura: 02/12/2022		
UF	DDD	Número	Conta	Qtd	Negociação	Plano e Valor Unitário	Trade-In	Serviço e Valor Unitário e Desconto	Desc. Concedido	Comprometimento	Aparelhos	Prazo Contrato
PA	91	3057619	0394113377	6	MIGRAÇÃO	SMART EMPRESAS 1GB TE (R$ 22.75)		SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS (Individual) (R$ 2,87) SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS (Individual) (R$ 2,87)	U: Plano R$ 0,00 U: MKTR$ 0,00	R$ 28,49	Modelo comercial: VENDA (SEM TROCA, valor unit. R$ 0,00, 1 parcela(s) de R$ 0,00)	24
PA	91	3057620	0394113377	2	MIGRAÇÃO	SMART EMPRESAS 3GB TE (R$ 32.25)		SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS (Individual) (R$ 2,87) SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS (Individual) (R$ 2,87)	U: Plano R$ 0,00 U: MKTR$ 0,00	R$ 37,99	Modelo comercial: VENDA (SEM TROCA, valor unit. R$ 0,00, 1 parcela(s) de R$ 0,00)	24
PA	91	3057621	0394113377	1	MIGRAÇÃO + TROCA	SMART EMPRESAS 6GB TE (R$ 37.00)		SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS (Individual) (R$ 2,87) SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS (Individual) (R$ 2,87)	U: Plano R$ 0,00 U: MKTR$ 0,00	R$ 42,74	Modelo comercial: VENDA (Galaxy A33 5G Dualsim, valor unit. R$ 2.400,00, 24 parcela(s) de R$ 100,00)	24
PA	91	3057622	0394113377	3	MIGRAÇÃO	SMART EMPRESAS 12GB TE (R$ 46.50)		SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS (Individual) (R$ 2,87) SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS (Individual) (R$ 2,87)	U: Plano R$ 0,00 U: MKTR$ 0,00	R$ 52,24	Modelo comercial: VENDA (SEM TROCA, valor unit. R$ 0,00, 1 parcela(s) de R$ 0,00)	24
PA	91	3057624	0394113377	3	HABILITAÇÃO (ALTA)	SMART EMPRESAS 12GB TE (R$ 46.50)		SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS (Individual) (R$ 2,87) SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS (Individual) (R$ 2,87)	U: Plano R$ 0,00 U: MKTR$ 0,00	R$ 52,24	Modelo comercial: VENDA (Galaxy A33 5G Dualsim, valor unit. R$ 2.400,00, 24 parcela(s) de R$ 100,00)	24

ANEXO II - APARELHOS / ACESSÓRIOS	Versão VPG 0001-C	Nº da VMN: 1320558	Data Máxima p/ Assinatura: 02/12/2022

Aparelhos

Modelo	Tipo e Grupo de Aparelho	Valor Unitário	Parcela	Valor Chip
SEM TROCA	SEM TROCA	R$ 0,00	1 parcela(s)	-
SMARTPHONE	Galaxy A33 5G Dualsim	R$ 2.385,00	24 parcela(s)	R$ 15,00
SMARTPHONE	Galaxy A33 5G Dualsim	R$ 2.385,00	24 parcela(s)	R$ 15,00

ANEXO III - LISTA DE EMPRESAS DO GRUPO E/OU FILIAIS	Versão VPG 0001-C	Nº da VMN: 1320558	Data Máxima p/ Assinatura: 02/12/2022

Lista de CNPJ

CNPJ	Raiz	Razão Social	Gestor Master

ANEXO IV - LISTA DE GESTORES	Versão VPG 0001-C	Nº da VMN: 1320558	Data Máxima p/ Assinatura: 02/12/2022

Representantes Legais

Nome Gestor	RG	E-mail
José Carlos Rizoli	31486472	presidencia.executiva@indsh.org.br

Lista De Gestores e/ou Chave de E-mail (Autorizados a Solicitar Pedidos Via Email)

Nome Gestor	Cargo	CPF	RG	Telefone	E-mail Autorizado Para Demandas
Wanderley Nunes Cristo	Gestor Master	01086810252	6593493	(91) 9 8429-0252	ti.hrm@indsh.org.br
Wanderley Nunes Cristo	Gestor Conta	01086810252	6593493	(91) 9 8429-0252	ti.hrm@indsh.org.br

Informações Gerais

O(s) Cliente(s) acima qualificado(s) e nos termos das cláusulas gerais do contrato de adesão ao serviço móvel pessoal pós-pago, do termo de solicitação de serviço móvel pessoal - pessoa jurídica e demais documentos aplicáveis às relações contratuais entre Telefonica|VIVO e o cliente, designam o(s) gestor(es) acima qualificado(s), assim como a chave de email criada e gerenciada pelo próprio cliente: Teste@teste.com para representá-lo perante a Telefonica|VIVO. O presente cadastro permitirá que o Gestor(es) e/ou a chave de email realizem toda e qualquer demanda relacionada aos serviços ora ou futuramente prestados pela Telefonica|VIVO, sendo estes contidos neste contrato ou através de termo SMP, bem como relativos a equipamentos cedidos em comodato, locados e/ou vendidos pela Telefonica|VIVO ao Cliente. Podendo ainda realizar a Transferências de Titularidade das linhas pertencentes a este cliente, desde que a transferência seja entre Filiais e/ou Empresas do Grupo relacionados no anexo III. Declara, ainda, que tem ciência e concorda que tais demandas poderão ser realizadas por quaisquer meios de contato disponibilizados pela Telefonica|VIVO, incluindo, mas não se limitando a, assinatura de documentos bem como através do emails devidamente cadastrado neste documento, internet e/ou por telefone (nesse caso, mediante identificação positiva). É de exclusiva responsabilidade do cliente a alteração dos dados cadastrais do(s) gestor(es) e da chave de email, sempre que necessário. A Telefonica|VIVO não se responsabiliza por atos praticados pelo gestor cadastrado e/ou pelos usuários da chave de email devidamente cadastrados pelo próprio cliente, em nenhuma hipótese.

ANEXO V - RESUMO DA NEGOCIAÇÃO	Versão VPG 0001-C	Nº da VMN: 1320558	Data Máxima p/ Assinatura: 02/12/2022

Composição	Tipo Negociação	Quantidade	Aparelhos	Valor Aparelho	Plano	Valor	Desconto	Total
3057619	MIGRAÇÃO	6	(SEM TROCA)	R$ 0,00	SMART EMPRESAS 1GB TE	R$ 28,49	R$ 0,00	R$ 170,94
3057620	MIGRAÇÃO	2	(SEM TROCA)	R$ 0,00	SMART EMPRESAS 3GB TE	R$ 37,99	R$ 0,00	R$ 75,98
3057621	MIGRAÇÃO + TROCA	1	Galaxy A33 5G Dualsim	R$ 100,00	SMART EMPRESAS 6GB TE	R$ 42,74	R$ 0,00	R$ 142,74
3057622	MIGRAÇÃO	3	(SEM TROCA)	R$ 0,00	SMART EMPRESAS 12GB TE	R$ 52,24	R$ 0,00	R$ 156,72
3057624	HABILITAÇÃO (ALTA)	3	Galaxy A33 5G Dualsim	R$ 100,00	SMART EMPRESAS 12GB TE	R$ 52,24	R$ 0,00	R$ 456,72

Valor dos serviços contratados Soma total das linhas	R$ 1.003,10

CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA SERVIÇOS DE VOZ E DADOS MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

Razão Social	CNPJ	Prazo Contrato	Simulação
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH	23453830000412	24 meses	1320558

Descrição de Benefícios

Composição	Desconto Plano	Desconto Plano Percentual	Desconto de Serviços	Desconto de Aparelho	Desconto de Marketing	DDD	Quantidade de Linhas	Valor Mensal do Benefício por Linha
3057619	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0	6	R$ 0,00
3057620	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0	2	R$ 0,00
3057621	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0	1	R$ 0,00
3057622	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0	3	R$ 0,00
3057624	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0	3	R$ 0,00
Valor total dos benefícios concedidos								R$ 0,00

Composição	DDD	Quantidade de Pacotes de Internet	Valor Mensal do Benefício por Pacote de Internet
Valor total dos benefícios concedidos			R$ 0,00

O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA, bem como a Pessoa Física ou Jurídica denominada CLIENTE ou CONTRATANTE, ambas já devidamente qualificadas. Este instrumento trata das condições de prestação do serviço mediante a permanência por tempo mínimo de contratação.

Objeto

Clausula 1ª – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2ª – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de 24 meses renovados automaticamente.

Clausula 3ª – O cancelamento ou redução de um ou mais serviços/produtos antes do final da vigência do prazo contratual supracitado que importe em alteração da composição inicial das linhas contratadas ou da própria oferta, no seu todo ou em parte, implica em cancelamento do desconto promocional e/ou benefício concedido, bem como na cobrança de multa pró-rata proporcional ao período vincendo para o término do período de permanência previsto em Contrato, a qual será efetuada de maneira proporcional ao valor total dos benefícios concedidos.

Clausula 4ª – As solicitações de alteração das condições contratadas implicam na rescisão do Contrato de Prestação do SMP e, quando efetuadas antes do prazo descrito na Cláusula 2ª deste instrumento, sujeitam o CLIENTE à cobrança de multa pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do referido Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com os benefícios concedidos que será exigido no caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviço antes do prazo estipulado, proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência previsto neste termo.

Clausula 4ª a) No caso específico dos pacotes de voz do plano Flex, a multa fica limitada a 80% do valor contratual restante.

Clausula 4ª b) No caso específico dos pacotes de internet, o valor mensal da multa é igual ao valor do desconto concedido menos R$ 1,00. O valor total por linha é o valor mensal da multa vezes o prazo contratual restante.

Clausula 4ª c) No caso específico dos planos Smart Empresas, a multa é um valor fixo de acordo com o plano contratado e será calculada considerando o prazo restante de fidelização do cliente, de acordo com o quadro abaixo. O valor da Multa Total Contrato é por linha.

Clausula 4ª d) No caso específico dos serviços de Vivo Travel Mensal, a multa fica limitada a 80% do valor contratual restante.

Planos	Multa Total Contrato
SMART EMPRESAS LOCAL 80MIN	R$ 648.00
SMART EMPRESAS VOICE ONLY	R$ 648.00
SMART EMPRESAS 0.2GB	R$ 648.00
SMART EMPRESAS 0.5GB	R$ 840.00
SMART EMPRESAS 2GB	R$ 1128.00
SMART EMPRESAS 5GB	R$ 1512.00
SMART EMPRESAS 7GB	R$ 1800.00
SMART EMPRESAS 10GB	R$ 1992.00
SMART EMPRESAS 15GB	R$ 2472.00
SMART EMPRESAS 25GB	R$ 3144.00
SMART EMPRESAS 50GB	R$ 4800.00
SMART EMPRESAS 100GB	R$ 7200.00
VIVO V	R$ 7200.00

Planos	Multa Total Contrato
SMART EMPRESAS 1GB	R$ 840.00
SMART EMPRESAS 3GB	R$ 1128.00
SMART EMPRESAS 6GB	R$ 1512.00
SMART EMPRESAS 8GB	R$ 1800.00
SMART EMPRESAS 12GB	R$ 1992.00
SMART EMPRESAS 20GB	R$ 2472.00
SMART EMPRESAS 30GB	R$ 3144.00
SMART EMPRESAS 60GB	R$ 4800.00

Clausula 5ª - O CLIENTE poderá rescindir o contrato a qualquer tempo. Para a não incidência da multa prevista na cláusula 4ª, a CONTRATADA deverá ser notificada com no mínimo 30 dias de antecedência do encerramento de cada período.

Clausula 6ª - Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Clausula 7ª - O CLIENTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA oferece outros planos, pacotes e serviços sem período mínimo de tempo de permanência no contrato e que poderia optar por pagar o valor referente a taxa de adesão à vista, não permanecendo vinculado ao período mencionado acima.

Clausula 8ª - O CLIENTE está ciente que este termo vale para a negociação atual. Para qualquer alteração futura em um ou mais serviços contratados um novo contrato de permanência deverá ser firmado para estes.

Clausula 9ª - O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486, sendo 142 para pessoas com necessidade especiais. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

BREVES, 29/09/2022.

Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência firmado em duas vias.

Contrato Único assinado digitalmente em 30/09/22 às 12:18, conforme materialização anexa.
Autenticação: 43F7D26EC91A40B8B2FF7BF0AE2A9BC9

Assinatura do Cliente

FORMULÁRIO COMPLEMENTAR AO TERMO DE SOLICITAÇÃO AO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - PESSOA JURÍDICA

Razão Social	CNPJ	Simulação	Cód. Agente	Termo/Página
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH	23453830000412	V1320558	MPJ00093353	1 / 1 de 1

Nº	CNPJ	Conta	Composição	DDD	Nº da Linha	Comp. de Dados PJ	Nº	CNPJ	Conta	Composição	DDD	Nº da Linha	Comp. de Dados PJ	Nº	CNPJ	Conta	Composição	DDD	Nº da Linha	Comp. de Dados PJ
1	23453830000412	0394113377	3057619	91	91984043652		89							177						
2	23453830000412	0394113377	3057619	91	91984054016		90							178						
3	23453830000412	0394113377	3057619	91	91984265134		91							179						
4	23453830000412	0394113377	3057619	91	91984373465		92							180						
5	23453830000412	0394113377	3057619	91	91992315216		93							181						
6	23453830000412	0394113377	3057619	91	91993569800		94							182						
7	23453830000412	0394113377	3057620	91	91984290552		95							183						
8	23453830000412	0394113377	3057620	91	91984374535		96							184						
9	23453830000412	0394113377	3057621	91	91984229111		97							185						
10	23453830000412	0394113377	3057622	91	91984195201		98							186						
11	23453830000412	0394113377	3057622	91	91984219061		99							187						
12	23453830000412	0394113377	3057622	91	91984380772		100							188						
13							101							189						
14							102							190						
15							103							191						
16							104							192						
17							105							193						
18							106							194						
19							107							195						
20							108							196						
21							109							197						
22							110							198						
23							111							199						
24							112							200						
25							113							201						
26							114							202						
27							115							203						
28							116							204						
29							117							205						
30							118							206						
31							119							207						
32							120							208						
33							121							209						
34							122							210						
35							123							211						
36							124							212						
37							125							213						
38							126							214						
39							127							215						
40							128							216						
41							129							217						
42							130							218						
43							131							219						
44							132							220						
45							133							221						
46							134							222						
47							135							223						
48							136							224						
49							137							225						
50							138							226						
51							139							227						
52							140							228						
53							141							229						
54							142							230						
55							143							231						
56							144							232						
57							145							233						
58							146							234						
59							147							235						
60							148							236						
61							149							237						
62							150							238						
63							151							239						
64							152							240						
65							153							241						
66							154							242						
67							155							243						
68							156							244						
69							157							245						
70							158							246						
71							159							247						
72							160							248						
73							161							249						
74							162							250						
75							163							251						
76							164							252						
77							165							253						
78							166							254						
79							167							255						
80							168							256						
81							169							257						
82							170							258						
83							171							259						
84							172							260						
85							173							261						
86							174							262						
87							175							263						
88							176							264						

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DISTRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E HUMANO – INDSH, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITOS:

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento particular, a **DISTRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.083.271/0001-06, com sede nesta cidade, na Passagem Bom Futuro, nº 01, BR 316 KM 2, Bairro Atalaia, CEP 67.013-100, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOHNATAN ALBUQUERQUE CASTRO,** inscrito no CPF sob o nº 003.889.792-08, portador da CNH nº 05048422757,

CONTRATANTES:

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E HUMANO – INDSH – **HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ – HRPM** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0004-12, sito na Avenida Rio Branco, s.n. – Centro, Breves-Pá – CEP 68.800-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente em exercício Sr. José Carlos Rizoli, CPF nº 171.893.228/68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais médicos e insumos, para o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E HUMANO – INDSH – filiais qualificadas acima, conforme descrição constante no ANEXO I e de acordo com a condições e demais especificações deste instrumento, em consonância à proposta apresentada pela CONTRATADA, que neste ato passa a fazer parte integrante deste, na qualidade de Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Pelo cumprimento do objeto que alude a "CLÁUSULA PRIMEIRA", a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores relacionados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

3.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar o fornecimento do objeto do Contrato à CONTRATANTE, a contar da data em que for formalizado o pedido, devendo ser realizada a entrega no endereço da CONTRATANTE indicado no preâmbulo deste instrumento, de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal.
4.2. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA;
4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, as partes convencionam a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
4.4. O atraso no pagamento ensejará a suspensão da execução do Contrato pela CONTRATADA, até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades;
4.5. Sem prejuízo das outras penalidades contratuais ou legais, ocorrendo mora superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá considerar o contrato rescindido, independente de notificação.
4.6. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha como base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.
4.7.A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações previstas neste contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se:

a) Fornecer à CONTRATANTE o item solicitado, nas quantias requisitadas;

b) Assegurar à CONTRATANTE o recebimento do produto requisitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do pedido;

c) Assegurar à CONTRATANTE a qualidade dos itens requisitados, no que tange a sua apresentação, período de validade de uso, adequação as indicações de uso, de acordo com as normas sanitárias em vigor no país;

d) Repor, no todo ou em parte, as mercadorias objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste instrumento, até o limite de 10% (dez por cento);

g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para que esta possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste instrumento;

b) Pagar à CONTRATADA o valor conforme estabelecido na “CLÁUSULA SEGUNDA” e nos prazos estabelecidos na “CLÁUSULA QUARTA”;

c) Formalizar o pedido indicando a pessoa responsável pelo recebimento na respectiva unidade, a qual ficará responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.

d) Informar à CONTRATADA de qualquer fato relevante que se refira a qualquer cláusula pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

7.1. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei..

7.2. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

7.3 As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

7.4. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

7.5. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

7.6. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades

privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

7.7. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

7.8. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

8.2 Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Saúde Pública do Estado – SESPA, contrato de gestão n° 002/SESPA/2022, assinado em 20/03/2022, assim sendo se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal deste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não haverá a comunicação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: o início da execução deste instrumento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços oferecidos neste instrumento serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, exceto caso seja compulsório por parte do fabricante, onde a carta de reajuste do fabricante deverá ser apresentada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA junto ao pedido de reajuste e somente produzirá efeito após termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual;
b) Inobservância pela CONTRATADA do prazo de entrega e quantidades do pedido objeto deste Contrato;
c) Inobservância pela CONTRATANTE dos prazos para pagamento das notas ficais/faturas.
d) Liquidação, falência ou recuperação judicial de alguma das partes.

10.2 Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas desde que notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

10.3 Ocorrendo a rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRAÇÃO E VINCULAÇÃO DE DOCUMENTOS

11.1 Integram e vinculam-se a este Contrato, independentemente de sua transcrição a Carta Convite nº 001/2022 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

12.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, devendo sua ocorrência ser alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua/PA, 01 de novembro de 2022.

DISTRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA
Johnatan Albuquerque Castro
Sócio Proprietário

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

TESTEMUNHA 1: _____
CPF:

TESTEMUNHA 2: _____
CPF:

MINUTA

ANEXO I

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND. MEDIDA	R$ UNT.
01	89885	AGULHA HIPODÉRMICA 30 X 80MM	MEDIX ou SIMILAR	UND	R$ 0,14
02	94363	ATADURA CREPE 15 CM X 1.8M 13 FIOS	CREMER ou SIMILAR	ROLO	R$ 0,75
03	94364	ATADURA CREPE 20 CM X 1.8M 13 FIOS	ou SIMILAR	UND	R$ 0,85
04	90606	COMPRESSA CIRÚRGICA CAMPO OBRIGATÓRIO ESTÉRIL (25CM X 28CM)	ou SIMILAR	UND	R$ 3,13
05	90009	ELETRODO ECG DESCARTÁVEL ADULTO	MEDIX ou SIMILAR	UND	R$ 0,38
06	26626	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML LUER SLIP	MEDIX ou SIMILAR	UND	R$ 0,47
07	94373	SERINGA DE INSULINA DESCRTÁVEL 1MI C/ AG 13 X 4,5	MEDIX ou SIMILAR	UND	R$ 0,26
08	91309	SERINGA DESCARTÁVEL 20MI S/ AGULHA LUER SLIP	MEDIX ou SIMILAR	UND	R$ 0,83
09	22625	SERINGA DESCRTÁVEL 5 ML LUER SLIP	MEDIX ou SIMILAR	UND	R$ 0,26
10	90536	TORNEIRINHAS 3 VIAS LUER SLIP	MEDIX ou SIMILAR	UND	R$ 1,05
11	89886	AGULHA HIPODÉRMICA 40 X 12 MM	MEDIX ou SIMILAR	UND	R$ 0,18
12	91317	LUVA DE PROCEDIMENTO G CAIXA	MEDIX ou SIMILAR	CX	R$ 21,50
13	94374	SERINGA DESCARTÁVEL 3 MI S/ AGULHA BICO LUER LOCK C/ DISPOSITIVO	MEDIX ou SIMILAR	UND	R$ 0,30

MINUTA

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

DISTRIMED DISTRIB. DE MEDICAM. E INSUMOS HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J: 42083271000106 - Insc. Estadual: 157652971 - Insc. Municipal:
PASSAGEM BOM FUTURO Nº 1, BR 316 KM 2 - ATALAIA - CEP: 67013100 - ANANINDEUA-
Fone: (91)99999-9999 - Fax: - 9121220108
E-mail: distrimed@gmail.com

Proposta Nº: 00000116

AO
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
REF.: PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Marca	Qtde. Unid.	Prç Un. (R$)	Total Item (R$)
001	AGULHA HIPODERMICA 30X8 CX C/100UN CX C/100UN	MEDIX	18100 UN	0,1400	2.534,00
	PRÇ. UNIT.: R$0,1400 UM MIL QUATROCENTOS MILÉSIMOS DE REAL				
	TOTAL PROD.: DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS				
005	ATADURA DE CREPE 15X1,80 13F PC C/12RL	PEROLA DA	3408 RL	0,7500	2.556,00
	PRÇ. UNIT.: R$0,7500 SETE MIL QUINHENTOS MILÉSIMOS DE REAL				
	TOTAL PROD.: DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS				
006	ATADURA DE CREPE 20X1,80 13F ANAPOLIS PC C/12UN PC C/12UN	PEROLA DA	2700 UN	0,8500	2.295,00
	PRÇ. UNIT.: R$0,8500 OITO MIL QUINHENTOS MILÉSIMOS DE REAL				
	TOTAL PROD.: DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS				
011	CAMPO OPERATORIO 25x28CM EST	BIOTEXTIL	3100 UN	3,1300	9.703,00
	PRÇ. UNIT.: R$3,1300 TRÊS REAIS E UM MIL TREZENTOS MILÉSIMOS DE REAL				
	TOTAL PROD.: NOVE MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS				
019	ELETRODO DESCARTAVEL ECG ADT SF22 PC C/50UN PC C/50UN	MEDIX	20400 UN	0,3800	7.752,00
	PRÇ. UNIT.: R$0,3800 TRÊS MIL OITOCENTOS MILÉSIMOS DE REAL				
	TOTAL PROD.: SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS				
043	SERINGA HIP 10ML SLIP CX C/100UN	MEDIX	38800 UN	0,4700	18.236,00
	PRÇ. UNIT.: R$0,4700 QUATRO MIL SETECENTOS MILÉSIMOS DE REAL				
	TOTAL PROD.: DEZOITO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS				
044	SERINGA INS 1ML C/ AG 13X4,5 CX C/100UN	MEDIX	3200 UN	0,2600	832,00
	PRÇ. UNIT.: R$0,2600 DOIS MIL SEISCENTOS MILÉSIMOS DE REAL				
	TOTAL PROD.:OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS				
045	SERINGA DESC. 20ML S/AG LS CX C/50UN	MEDIX	21500 UN	0,8300	17.845,00
	PRÇ. UNIT.: R$0,8300 OITO MIL TREZENTOS MILÉSIMOS DE REAL				
	TOTAL PROD.: DEZESSETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS				
046	SERINGA HIP SLIP 5ML CX C/100UN	MEDIX	19000 UN	0,2600	4.940,00
	PRÇ. UNIT.: R$0,2600 DOIS MIL SEISCENTOS MILÉSIMOS DE REAL				
	TOTAL PROD.: QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS				
048	TORNEIRA 3 VIAS CX C/50UN	MEDIX	2500 UN	1,0500	2.625,00
	PRÇ. UNIT.: R$1,0500 UM REAL E QUINHENTOS MILÉSIMOS DE REAL				
	TOTAL PROD.: DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS				
049	AGULHA HIPODERMICA 40X12 C/100	MEDIX	38800 UN	0,1800	6.984,00
	PRÇ. UNIT.: R$0,1800 UM MIL OITOCENTOS MILÉSIMOS DE REAL				
	TOTAL PROD.: SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS				
056	LUVA PROCEDIM TOP QUALITY TAM G CX C/100UN	MEDIX	130 CX	21,5000	2.795,00
	PRÇ. UNIT.: R$21,5000 VINTE E UM REAIS E CINCO MIL MILÉSIMOS DE REAL				
	TOTAL PROD.: DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS				
058	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML S/AG LUER LOCK	MEDIX	7800 UND	0,3000	2.340,00
	PRÇ. UNIT.: R$0,3000 TRÊS MIL MILÉSIMOS DE REAL				
	TOTAL PROD.: DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS				
		TOTAL			**R$ 81.437,00**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, CNPJ 23.453.830/0001-70, com sede administrativa em Pedro Leopoldo MG, administradora do **Hospital Regional do Marajó**, CNPJ nº 23.453.830/0004-12, estabelecido na Avenida Rio Branco, s/n, Centro, Breves/PA, representada por Marcus Henrique Wächter, brasileiro, casado, administrador, CRA/RS 7.915, RG 8025476964, CPF 441.767.160-53, endereço supra

CONTRATADA

CARLETO E ROCHA LTDA, sociedade civil de direito privado, CNPJ 14.248.873/0001-22, com sede à Av. Rio Branco, 1785, Centro, CEP 68.800-000, Breves/PA, representada pelos sócios Monizze Oliveira Carleto, brasileira, CREFITO nº 148918F, solteira, RG 12523580 SSP/MG, CPF 055.257.206-39 e Eduardo Rocha, CREFITO nº 99801F, brasileiro, solteiro, RG 11.714.191 SSP/MG, CPF 045.368.626-50.

DECLARAÇÕES INICIAIS

1. A **CONTRATANTE** foi qualificada como Organização Social no âmbito do Estado do Pará através do Decreto no. 2.433 de 06/08/2010, o que viabilizou a assinatura de contrato de gestão entre aquelas partes para prestação de serviços de administração hospitalar ao Hospital Regional do Marajó, situado na cidades de Breves-PA.

2. Declaram as partes ser sabedoras que o Instituto Nacional de Desenvolvimento social e Humano é mero gestor (administrador) do hospital acima mencionado e que não assume de nenhuma forma, os riscos do negócio. A atividade continua sendo pública e é o ente político acima mencionado quem assume os riscos do seu negócio, qual seja, a de manutenção do desenvolvimento das atividades do hospital, que é e continuará sendo público.

PARTES

3. A CONTRATANTE é associação civil, filantrópica, regularmente constituída e devidamente registrada junto aos órgãos competentes, estando suas finalidades retratadas em seu estatuto social.

4. A CONTRATADA é uma sociedade civil regularmente constituída e que, de acordo com seu contrato social, tem por objeto Atividades de Fisioterapia, sem qualquer forma de exclusividade junto à CONTRATANTE.

OBJETO

5. A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, junto ao Hospital Regional do Marajó, Serviços de Fisioterapia, no período de 12 horas ao dia, todos os dias do ano, aos pacientes internados nas diversas clínicas, Unidades de Terapia Intensiva, conforme solicitações médicas, responsabilizando-se pelo volume total oriundo dos pacientes

internados no Hospital. Igualmente a CONTRATADA será responsável pela realização dos atendimentos fisioterápicos ambulatoriais previstos no Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Pará, sendo um total de até 1.000 (um mil) procedimentos/mês.

Parágrafo primeiro. Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de Fisioterapeutas pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A prestação de serviços de Fisioterapia englobará o atendimento a todos os pacientes do Hospital nas áreas de Fisioterapia, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde) e segundo o contrato de gestão mencionado no parágrafo segundo da cláusula 24.

Parágrafo terceiro. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à respectiva especialidade nas dependências do próprio Hospital.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá manter em regime de plantão dentro do Hospital, durante 12 horas por dia, todos os dias do ano, Fisioterapeutas em quantidade suficiente para o devido atendimento aos usuários.

ESCALAS DE PLANTÃO

6. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos profissionais fisioterapeutas que prestarão serviços ao hospital acima mencionado, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade da CONTRATADA a coordenação e operacionalização das escalas, providenciando a cobertura de eventuais falhas que vierem a acontecer. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o dia 20 do mês anterior à realização dos plantões, devidamente assinadas, para conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Os profissionais que estiverem cumprindo escala de plantão, não poderão, sob hipótese nenhuma, ausentarem-se do Hospital.

Parágrafo terceiro. É de conhecimento de todos que a CONTRATANTE está contratando os serviços de Fisioterapia a serem prestados pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade desta última a designação e escolha dos profissionais que irão prestar tais serviços. Cabe à CONTRATADA designar profissionais legalmente habilitados e tecnicamente preparados para exercer as funções oriundas do presente instrumento contratual.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA, gozando de total e irrestrita liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os Fisioterapeutas previamente escalados para cumprir os plantões. As substituições nas escalas deverão ser precedidas de um comunicado de cinco dias, contendo no tal comunicado (ofício) os dados do novo plantonista.

7. Obriga-se a CONTRATADA a designar fisioterapeutas para prestar serviços à CONTRATANTE que cumpram e atendam as normas do Ministério da Saúde, determinações emanadas do Hospital Regional do Marajó e dispositivos legais em vigor no país, apresentando documentação hábil especificada nos termos da lei.

8. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital, bem como confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do Hospital, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE , relação contendo a qualificação completa, nome,

estado civil, número de RG, CPF, registro no órgão regulador da categoria (CREFITO), endereço residencial, número dos telefones comercial, celular e residencial dos Fisioterapeutas designados para prestar serviços no Hospital Regional do Marajó.

EQUIPAMENTOS

9. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os equipamentos necessários para a realização dos serviços acima mencionados, sendo que a manutenção deles será de responsabilidade da CONTRATANTE.

10. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe disponibilizará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado.

11. Os equipamentos, mobiliários instrumentos e demais itens necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato deverão ser relacionados e identificados em inventário específico, sendo que tal inventário fará parte integrante deste contrato. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Prestar os serviços e cumprir as obrigações aqui pactuadas.

13. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

14. Enviar à CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais que envolverem os profissionais e prepostos por ela designados para cumprir as determinações deste contrato, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos Fisioterapeutas que ela designar para prestar serviços nas dependências do Hospital Regional do Marajó.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. Pagar o preço combinado no décimo dia útil subseqüente ao mês da prestação dos serviços. Havendo atraso de pagamento por parte da Secretaria Executiva de Saúde do Estado do Pará à Contratante, o pagamento deverá ser efetuado 24 horas após o efetivo recebimento.

Parágrafo Único.

Havendo atraso de pagamentos da contratante para a contratada, de no mínimo 30 dias, a contratada se reserva ao direito de rescindir o presente contrato apresentando aviso-prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

17. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida pelo hospital tanto nos seus aspectos qualitativos quanto quantitativos, conforme os anexos I e II do contrato 031/2010, firmado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Pará.

Rocha

Secretário

18. Informar por escrito, à CONTRATADA, eventual ocorrências com os prepostos desta, para que ela tome as providências que cada caso requerer.

PREÇO

19. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelos serviços prestados.

20. O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

21. A CONTRATADA autoriza expressamente e desde já a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes, bem como a considerar para fins de apuração de percentagem, os valores efetivamente recebidos pelo seu setor de Tesouraria, bem como proceder à retenção dos valores devidos em razão da aplicação das Ordens de Serviço (OS) nºs 203 e 209 do INSS e demais legislação pertinente.

22. A CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuados dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida.

REAJUSTE

23. O preço dos serviços da CONTRATADA será reajustado anualmente mediante *negociação entre as partes e posterior aditamento ao presente contrato.*

PRAZO

24. Este contrato é celebrado para vigorar a partir de 15.11.2011, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

Parágrafo primeiro. Caso o prazo de 60 (sessenta) dias não seja respeitado por impossibilidade técnica da contratante, esta se obriga ao pagamento mensal à contratada dos meses estabelecidos para o período de aviso-prévio.

Parágrafo segundo. Este contrato é acessório do principal, de número 031/2010, firmado entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, com prazo contratual de 06 de setembro de 2011 a 05 de setembro de 2012. Assim, se aquele contrato for rescindido por decisão judicial ou extrajudicial e a qualquer tempo, este também se rescindirá de forma automática e instantânea, sem que haja nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes e nem a observância do prazo acima estipulado, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e nenhuma rubrica, com o que concorda expressamente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

25. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA desde que a contratante cumpra todos os requisitos necessários para a efetiva prestação de serviços pela contratada, referente à logística e suprimentos.

26. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

27. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

28. A CONTRATADA apoiará todas as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE visando a adequação das atividades aos preceitos legais, de qualidade do contrato de gestão 031/2010, e aquelas de ordem assistencial necessárias ao perfeito funcionamento do Hospital Regional do Marajó.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apoiar as ações administrativas da unidade hospitalar, visando o correto e pleno credenciamento do Hospital Regional do Marajó junto ao SUS/CNES (Sistema Único de Saúde), a obtenção da acreditação da ONA (Organização Nacional de Acreditação).

Parágrafo segundo. A CONTRATADA se obriga a manter o número de profissionais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, sob pena de não o fazendo, infringir o presente instrumento.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

29. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, especialmente Fisioterapeutas, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

30. A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (contratada), inclusive e especialmente Fisioterapeutas, contra a CONTRATANTE.

31. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive e especialmente Fisioterapeutas, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo

quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

32. Eventuais despesas e custas processuais ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, mediante autorização prévia desta, e desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

33. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive em reclamatórias trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

34. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento das atividades realizadas pelos Fisioterapeutas, aí incluídos todos os serviços que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

35. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, a nenhum título, por eles, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Único.

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros cometidos (termo aqui utilizado genericamente) pelos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

36. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

37. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo nenhuma das partes, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência por escrito da outra parte.

38. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

39. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO

40. As partes elegem a comarca de Breves/PA para solução de eventuais pendências.

Breves, 15 de novembro de 2011.

CART. MATOS.

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano
Hospital Regional do Marajó
Marcus Henrique Wächter
Procurador

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Serviços Notariais e de Registros 2º Ofício
Rua Dr. Assis, 172 - Centro
Breves - PA - Fone: (91) 3783-1112
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de MARCUS HENRIQUE WACHTER
Breves - PA, 05 DEZ. 2011
Em sinal _____ da verdade
Pedro Eduardo de O. Pena
Escrevente Autorizado
CPF 953.527.322-15

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Monizze Oliveira Carleto
Monizze Oliveira Carleto
Sócia

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Eduardo Rocha
Eduardo Rocha
Sócio

CARTÓRIO DARIO FURTADO - 1.º OFÍCIO
Reconheço verdadeira 02 assinatura (s) de MONIZZE OLIVEIRA CARLETO E EDUARDO ROCHA
indicada (s) com a seta.
Em testemunho _____ da verdade
Breves-PA, 23 de NOV 2011
Eder Jorge A. [illegible]
Tabelião Substituto
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
003.104.541
003.104.540

Testemunhas:

1. _____
Nome Deborah Wortmann
RG 760.771 SSP/PA

2. Joicinelma Neves.
Nome Joicinelma Arcangela de S. Neves.
RG 5313954 - PC/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HRPM 001/2024

RESUMO DO CONTRATO	
Serviço (s)	Coleta Resíduos Sólidos de Saúde
Objeto	Prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração), e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS)
Responsável técnico	SAMIRA ALVES DA SILVA – CREA-PA 1517176492PA
Preço	R$ 9,00 (nove reais) o Kg
Condições de pagamento	Até o 25° dia útil do mês subsequente a competência prestada.
Reajuste	Por meio de negociação específica entre as partes
Prazo de vigência	Indeterminado
Acessoriedade	Contrato de Gestão 002/SESPA/2022
Data de início	1º/03/2024
Foro	Breves/PA
Edital	Edital de Chamamento Público HRPM 001/2024 (PA/001/2024)

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ - HRPM
CNPJ/MF	23.453.830/0004-12
Endereço	Av. Rio Branco, nº 1266, bairro Centro – Breves/PA - CEP. 68800-000
Representante	José Carlos Rizoli – Presidente

CONTRATADO	
Nome	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (GREEN AMBIENTAL)
CNPJ/MF	01.195.098/0001-42
CREA/PJ	0000010032 - PA
Endereço	Rua 24, SN, Setor Maringá, Chácara Raio do Sol Rio Maria, PA, CEP 68.5300-00
Representante	CARLOS HENRIQUE MACHADO – Sócio administrador

OBJETO

1. Objeto principal - Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração), e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme as respectivas normas vigentes, como: NBR 9191, NBR 10004, NBR 12807, NBR 12808, RDC nº 306, NBR 12810, NBR 14652 da ABNT, e outras inerentes.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. O CONTRATADO deverá deter de todas as autorizações e licenças necessárias conforme a legislação vigente para a execução dos serviços, e que deverão ser apresentadas, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

3. Gerenciamento: Os serviços prestados objeto deste contrato obedecem à legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável utilizando técnicas adequadas para prevenir acidentes e preservar a saúde pública e o meio ambiente.

4. Obrigações: O CONTRATADO é responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a partir da coleta, acompanhada de nota fiscal de simples remessa ou documento similar, até a destinação final dos resíduos gerados no estabelecimento do CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços.

5. O CONTRATADO disponibilizará a CONTRATANTE, o certificado de coleta e transporte dos resíduos após a confirmação de pagamento. A qualquer tempo ou quando solicitado será disponibilizado o certificado de destinação final dos resíduos.

6. Equipamentos: A coleta será executada com o equipamento de proteção individual (EPI) e veículos adequados, conforme a norma NBR 12.810, visando manter a integridade física dos colaboradores e de todos os envolvidos.

7. Acondicionamento: O CONTRATANTE é responsável pela segregação e armazenamento correto dos resíduos, comprometendo-se a não enviar materiais diversos, incompatíveis ou compostos perigosos diferentes daqueles expressamente informados no presente instrumento e que possam causar danos aos equipamentos e às pessoas envolvidas, sob a pena do não recebimento deste material no momento da coleta.

8. Os resíduos segregados obrigatoriamente devem estar em sacos na cor branca ou em recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura, baseados na NBR 9191, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

9. O fornecimento do material para embalagem dos resíduos é de responsabilidade da CONTRATANTE.

10. Abrangência: O objeto deste contrato compreende a coleta, conforme a resolução RDC ANVISA 306/2004, especificamente aos grupos:

    - Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos (vírus, bactérias, fungos) que podem apresentar risco de infecção. Exemplos: algodão, gaze, espátula, absorvente e cotonete contaminados com materiais biológicos, entre outros.

    - Grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde ou ao meio ambiente, dependendo de suas características quanto a inflamabilidade, corrosividade e toxicidade, contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

- Grupo C: resíduos contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia.

- Grupo E: materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas e lâminas de vidro, contaminados ou não.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica, respeitando todas as cláusulas, itens e subitens contidos no edital, propostas e anexos.

12. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços, fornecedores, funcionário e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências, cabendo ao CONTRATADO fazer com que estes observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.

13. Fornecer ao seu pessoal para a prestação dos serviços, todos os materiais, equipamentos, EPIs, EPCs, necessários para a devida execução, na devida quantidade, validade, condições de uso.

14. Manter profissionais legalmente habilitados e tecnicamente preparados para exercer as funções oriundas aos serviços contratados (coleta, transporte, tratamento (incineração, e destinação do resíduo hospitalar).

15. Substituir, até a próxima coleta, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, a pedido do CONTRATADO.

16. Disponibilizar ao CONTRATANTE, e manter em suas dependências, equipamentos/ recipientes que não possibilitem rupturas e vazamentos (ex.: freezer e contentores com tampa) para o adequado acondicionamento de todos os resíduos coletados internamente, conforme volume de demanda.

17. Efetivar as coletas, periodicamente, a cada 15 (quinze) dias corridos.

18. Manter veículos de coleta, devidamente caracterizados e regulamentados, de acordo com as exigências vigentes dos órgãos competentes.

19. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pelo CONTRATANTE.

20. Responder a TODAS as reclamações feitas ao Serviço de Atenção ao Usuário – SAU.

21. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

22. Enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados sob pena de interrupção imediata dos serviços.

23. Emitir Laudo de Incineração dos resíduos coletados, enviando ao CONTRATANTE, juntamente quando da emissão e envio da respectiva Nota Fiscal, dos serviços prestados no mês de competência.

24. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do Relatório Analítico – NR7 (PCMSO

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25. Pagar o preço combinado.

26. Acompanhar a prestação de serviços do CONTRATADO.

27. Zelar pelas boas condições dos equipamentos para acondicionamento dos resíduos, disponibilizados pelo CONTRATADO.

28. Informar por escrito ao CONTRATADO eventual ocorrência com os prepostos dessa, para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados.

PREÇO

29. A CONTRATANTE pagará o valor, conforme o valor indicado na inicial do contrato.

30. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pelo CONTRATADO, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento do CONTRATADO, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

31. Os pagamentos serão realizados via depósito bancário na conta corrente jurídica fornecida pelo CONTRATADO.

32. Dos valores brutos serão retidos os impostos inerentes e conforme a natureza jurídica do CONTRATADO e código tributário municipal vigente.

33. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no mês de competência da prestação dos serviços, até o dia 25, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal 8.846/94, que deverá conter informações dos serviços prestados/ mês da competência/ volume/ valor unitário/ valor total/ outras pertinentes.

34. O CONTRATADO fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

35. O preço dos serviços poderá ser reajustado por meio de negociação específica, previamente, e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

PRAZO e RESCISÃO

36. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

37. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, **Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2022**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATADO

38. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas do CONTRATADO e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional.

39. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas do CONTRATADO todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

40. O CONTRATADO é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, Relatório Analítico NR7 (PCMSO), LTCAT, PGR ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DO CONTRATADO

41. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pelo CONTRATADO para prestar os serviços pactuados neste contrato.

42. O CONTRATADO declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADO), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

43. O CONTRATADO reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação

do CONTRATADO, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

44. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE, também serão ressarcidos pelo CONTRATADO em 05 (cinco) dias corridos, a partir do desembolso. O CONTRATADO desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

45. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade do CONTRATADO (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente o CONTRATADO.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

46. A intenção das partes é a de que o CONTRATADO assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total dos serviços contratados.

47. O CONTRATADO responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pelo CONTRATADO.

48. O CONTRATADO será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

49. O CONTRATADO se responsabilizará sob todos os aspectos a qualquer dano causado nas dependências do CONTRATANTE por seus sócios, prestadores, fornecedores, colaboradores, prepostos ou funcionários.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

50. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.

51. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

52. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.

53. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

54. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

55. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

56. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

57. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

58. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

59. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

60. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

61. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº

13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

62. Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

63. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo do CONTRATADO, comprometendo-se, esta, a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

64. Os sócios do CONTRATADO respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

65. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

66. O CONTRATADO se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

67. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra o CONTRATADO e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

68. As partes elegem a comarca de Breves – PA para solução de litígios.

Breves, PA, 1º de março de 2024.

_____

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

_____

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CARLOS HENRIQUE MACHADO
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Nome: 2. Nome:

RG: RG:

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

Salutem
INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DA SAÚDE

CONTRATO Nº HRPM.001.2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA, FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ALOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR

Pelo presente instrumento particular de contrato, são partes:

De um lado, **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 23.453.830/0004-12**, com sede à Avenida Rio Branco, Nº 1266, Bairro Centro, município de Breves, Estado do Pará, CEP: 68.800-000, endereço eletrônico: contratos.hrm@indsh.org.br, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, portador do RG nº: 3148647-2 SSP/SP e CPF nº: 171.893.228-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa,

SALUTEM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ Nº: 29.582.037/0001-57**, com sede à Avenida Brasília, nº 2121, New York Tower, Sala 1501, Jardim Nova York, CEP: 16.018-000, município de Araçatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado por **FERNANDO HENRIQUE STELLA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 09/09/1989, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portador do RG nº 30.110.511-X SSP-SP e do CPF nº 368.974.708-21, residente e domiciliado à Alameda Candelabros, Nº 41, Residencial Vila Madalena, município de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.052-901, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação dos Serviços, licença de uso temporária, fornecimento de serviço de alocação de software de gestão hospitalar, extraído e vinculado a **proposta de nº 261**, contendo os seguintes módulos:

- Faturamento AIH / BPA;
- Agendamento Eletivo;
- Painel de Chamadas;
- Totem;
- Classificação de Risco;
- Prontuário Eletrônico (PEP);
- Internação / Controle de Leitos;
- Centro Cirúrgico;
- SCIH;
- Serviço de Nutrição e Dietética;
- Suprimentos / Estoque / Farmácia;
- Requisição de Produtos e Serviços;
- Compras;
- Financeiro;
- Gerenciador de Documentos Digitais;
- Gestão de relatórios;
- Assinatura Digital - 250 prestadores.

Rubrica FHS

Rubrica JCR

Rubrica BC

Rubricar JPM

O presente instrumento é celebrado, nos termos das cláusulas que se seguem, sendo ainda regido pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislações pertinentes.

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

Salutem
INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DA SAÚDE

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objetos:

1.1.1 Cessão ao **CLIENTE**, em acordo com a legislação brasileira, intransferível e **por prazo determinado**, a licença de uso do Software de Gestão da **SALUTEM,** conforme especificação da proposta de nº 261, parte integrante deste contrato, doravante denominado, simplesmente "**SOFTWARE**".

1.1.2 Local da prestação de serviço: Unidade de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ** - Avenida Rio Branco, nº 1266 - Bairro Centro - CEP: 68.800-000 – Breves – Pará.

1.1.3 E os serviços de implantação, treinamento, atualização e suporte técnico para o referido **SISTEMA**.

1.1.4 O **SOFTWARE**, objeto deste contrato, não é, em hipótese alguma, vendido ao **CLIENTE,** mas sim, licenciado para uso por tempo determinado, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por igual período e nas mesmas condições pactuadas, devidamente atualizadas monetariamente.

1.1.5 Sua propriedade não será transferida a quem quer que seja sem consentimento prévio, expresso, específico e autorizado da **SALUTEM**;

1.2 A licença de uso temporária concedida neste contrato dá ao **CLIENTE** o direito não exclusivo e intransferível de usar o **SISTEMA** unicamente para processamento de seus dados ou de seus clientes em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

2. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos objetos do presente contrato, elencados na cláusula 1.1 acima, o **CLIENTE** pagará os valores ajustados entre as partes, correspondente ao montante global de **R$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais)** dispostos e pela vigência fixada ao presente instrumento, e demais condições comerciais, nos prazos estabelecidos no item 1.1.4.

2.2 O contrato celebrado entre as partes terá **início em 01 de abril de 2025,** e a emissão da Nota Fiscal para faturamento será todo dia 15 de cada mês, com vencimento no dia 30 de cada mês, por meio de nota fiscal e pagamento feito por meio de transferência bancária ou PIX, da seguinte forma:

2.2.1 **Mensalidade**: Será pago em **24 (vinte e quatro) parcelas** iguais e mensais, cada qual no valor **R$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais)**, sendo pagos a partir de 15/04/2025. O cliente foi isento de cobrança de habilitação de Software e Serviços.

2.3 A **CONTRATADA** implantará o **SISTEMA** no equipamento designado pelo **CLIENTE**, fornecendo o treinamento necessário com custos por hora/homem conforme valores que abaixo segue, acrescidos de despesas de locomoção/deslocamento, estadia/hospedagem e alimentação.

SERVIÇO	TIPO	VALOR
CONSULTORIA E TREINAMENTO	HORA	R$ 180,00
CUSTOMIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	HORA	R$ 240,00
ALIMENTAÇÃO (POR REFEIÇÃO)	VALOR	R$ 40,00
DESLOCAMENTOS	KM	R$ 1,90
PEDÁGIOS	UNIDADE	A SER CALCULADO
HOSPEDAGEM	POR CONSULTOR	DEFINIDO POR CLIENTE
AÉREO	POR CONSULTOR	REPASSADO PARA O CLIENTE
TÁXI / UBER	POR CONSULTOR	REPASSADO PARA O CLIENTE

2.3.1 A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das despesas do contrato, que serão faturadas quinzenalmente por meio de Notas Débitos.

Rubrica FHS
Rubrica JCR
Rubrica BC
Rubricar JPM

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

2.4 Sempre que for solicitado interveniência da **SALUTEM** serão cobradas as taxas e reembolsos de despesas conforme tabela em vigor, bem como valor homem/hora conforme tabela descrita no item 2.3.

2.5 Os valores constantes no item 2.1 e tabela do item 2.3, estão expressos em REAIS (R$) e serão reajustados anualmente conforme a variação positiva do IPCA verificado no período, de acordo com a legislação vigente e formalizados por termo de aditivo ou negociação entre as partes.

2.5.1 Os valores homem/hora técnicas e licenças futuras serão reajustados de acordo com a política comercial vigente a época de sua execução;

2.6 A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de emitir ou negociar quaisquer duplicatas que tenham origem ou relação com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em virtude deste contrato.

2.7 A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE**. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a **CONTRATANTE**, haverá consequentemente o mesmo atraso no pagamento da **CONTRATADA**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

2.8 A **CONTRANTE** deverá informar a **CONTRATADA**, a descrição exata que deve conter no corpo das notas fiscais que serão emitidas; e-mails para contato e para quem devem ser enviadas as notas fiscais, a competência que deve constar na nota fiscal; data de emissão e data de vencimento. Todas as informações devem ser enviadas com antecedência de 10 (dez) dias antes do faturamento, para os e-mails: nfe@sistemasalutem.com.br e contratos@sistemasalutem.com.br.

2.9 Dados bancários da **CONTRATADA**:

2.9.1 **BANCO SICOOB;** Agência: 5032-6, Conta Corrente: 15.404-0, CHAVE PIX: financeiro@sistemasalutem.com.br;

2.9.2 **BANCO DO BRASIL:** Agência: 017-9, Conta Corrente: 90699-9, CHAVE PIX: nfe@sistemasalutem.com.br;

2.9.3 **BANCO SICREDI:** Agência: 3021, Conta Corrente: 11.479-0, CHAVE PIX: 29.582.037/0001-57;

2.10 Na hipótese de o **CLIENTE** não honrar com os pagamentos devidos nos prazos aqui estipulados, pelo período de até **30 (trinta) dias corridos**, haverá a incidência de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, além de **multa equivalente a 5% (cinco por cento)**, ambos sobre qualquer valor sob este Contrato não pago tempestivamente. Adicionalmente, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, além dos juros e multa descritos acima, os serviços de suporte e atualização serão suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

2.10.1 Não se considera para efeito de inadimplência, na forma supra, a falta de pagamento pelo **CLIENTE** em razão de comprovado atraso provocado pela **SALUTEM**, seja por falta de envio na nota fiscal ou em razão de restrição quanto a regularidade fiscal da própria **SALUTEM.**

2.11 Caso ocorra rescisão contratual por inadimplemento das obrigações por parte do **CLIENTE**, somente será reativado o contrato de atualização e suporte mensal, após o pagamento de todas as parcelas mensais e valores em atraso, de todo o período em que o **CLIENTE** permaneceu com o programa de software, devidamente corrigidos com juros acima estipulados e correção monetária pela variação positiva do IPCA verificado durante o período de inadimplência.

Rubrica FHS

Rubrica JCR

Rubrica BC

Rubricar JPM

3. IMPLANTAÇÃO

3.1 SISTEMA será fornecido e implantado pela **SALUTEM** no ambiente operacional (plataforma de hardware/software) requerido, conforme especificado pelo **CLIENTE**.

3.2 No caso de o **CLIENTE** necessitar de treinamento adicional, este será fornecido em data a ser definida pela **SALUTEM** em conjunto com o **CLIENTE**.

3.3 As solicitações do **CLIENTE**, devem ser feitas por escrito e aprovadas por pessoa competente da **SALUTEM**, prévia mente a execução das mesmas; as modificações combinadas e/ou solicitadas em reuniões deverão ser formalizadas por escrito pelo **CLIENTE** e ter aprovação da **SALUTEM** antes de sua execução.

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

3.4 A formalização de uso do **SISTEMA** se dará com a assinatura do presente instrumento de contrato, que será assinado pelo **CLIENTE**, que estabelece e formaliza o início de uso do **SISTEMA** pelo **CLIENTE**, ao mesmo tempo, em que dá início as responsabilidades da **SALUTEM** em relação ao **SISTEMA**.

3.5 Devera o **CLIENTE** disponibilizar durante a realização integral do projeto de implantação, no mínimo um profissional da área de T.I (Tecnologia da informação) para acompanhamento em tempo integral dos trabalhos e em especial dos treinamentos ministrados, tendo como objetivo garantir a continuidade do suporte interno durante a vigência do presente instrumento.

3.6 A **SALUTEM** não se responsabiliza por quaisquer problemas ou prejuízos que o **CLIENTE** sofrer devido a deficiências ou não adaptações do **SISTEMA** ou não cumprimento de cronogramas e não realização de tarefas com as quais a **SALUTEM** não tenham expressamente concordado e formal e prévia mente aprovado.

4. ATUALIZAÇÃO

4.1 A atualização por parte da **SALUTEM** compreende:

4.1.1 Correção de falhas do **SISTEMA**, quando estas acontecerem, podendo, a critério da **SALUTEM**, limitar-se a substituição da versão com falhas por uma versão corrigida.

4.1.2 Atualização das funções existentes nos módulos do **SISTEMA**, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, deverão ser comunicadas, pelo **CLIENTE**, por escrito e em tempo hábil a **SALUTEM**, sobre a necessidade de tais modificações, bem como enviar, juntamente com a solicitação, a legislação ao pertinente as atualizações, por ele**, CLIENTE,** solicitadas.

4.1.2.1 Ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas como **"ATUALIZAÇÃO"**, obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, que não sejam determinações da esfera federal, estadual e municipal.

4.1.3 Atualização tecnológica do **"SISTEMA"**, fornecendo as novas versões que que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.

4.1.4 Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no **"SISTEMA"**, liberadas periodicamente, no tratamento mais acurado dos assuntos abrangidos pelo **"SISTEMA"**.

4.2 A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no **"SISTEMA"** objeto desta prestação de serviços, serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários da **SALUTEM**, doutrinadores e jurisprudência pátria. Interpretações divergentes por parte do **CLIENTE**, poderão ser implementadas, na condição de "desenvolvimento específico" e, desde que assuma, o **CLIENTE**, a responsabilidade pelo pagamento do desenvolvimento em pauta, após a apresentação, pela **SALUTEM,** de orçamento prévio.

4.3 Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a **SALUTEM** indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, as exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados.

4.4 Todas as versões liberadas pela **SALUTEM**, mencionadas acima, serão colocadas à disposição do **CLIENTE**, sem ônus adicional.

4.4.1 A **SALUTEM**, zelando pela disponibilidade do **SISTEMA** durante e/ou após a atualização da versão, salienta ao **CLIENTE** que este, antes de atualizar a versão do **SISTEMA** na base de produção, faça a atualização na sua base de testes, objetivando constatar o perfeito funcionamento do **SOFTWARE** nos módulos contratados/implantados.

4.5 As implementações e/ou alterações do **SISTEMA**, que venham a ser sugeridas pelo **CLIENTE**, serão objeto de acertos financeiros a parte, podendo ser incluídas no presente instrumento mediante aditivos.

Rubrica FHS

Rubrica JCR

Rubrica BC

Rubricar JPM

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1 O suporte técnico compreende a garantia de esclarecimentos de dúvidas, sempre oficializadas através da opção "ordem de serviço" do **SISTEMA**, enviados via portal de chamados (Helpdesk). O atendimento para confirmação de abertura de "ordem de serviço" e suporte é prestado em dias uteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

5.2 Exceto em caso de SOS - Apenas para Urgências e Emergências – atendimento em 24 horas.

5.3 Para a validade do atendimento pelo **SUPORTE TÉCNICO** em acordo com este contrato, o **CLIENTE** deverá:

5.3.1 Consultar a **SALUTEM** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do **SISTEMA**;

5.3.2 Comunicar a **SALUTEM**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendencias relativas ao **SOFTWARE**;

5.3.3 Disponibilizar o acesso remoto na base de dados do **SISTEMA**, sempre que os procedimentos de suporte assim o exigirem.

5.3.4 E imprescindível que conste da solicitação a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

5.3.5 Nos chamados o **CLIENTE** se comprometera a colocar à disposição, da **SALUTEM**, os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

5.3.6 Na eventual necessidade do acesso a arquivos do **CLIENTE** para a resolução de algum problema, fica garantido por parte da **SALUTEM** o total sigilo das informações neles constantes.

5.4 Não se compreende como **"SUPORTE"** e serão cobrados a parte, mediante orçamento prévio, os serviços os consistentes em:

5.4.1 Correções de erros provenientes de operação e uso indevido do **SISTEMA**;

5.4.2 Recuperação de arquivos de dados, quando possível, provocado por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do **CLIENTE**;

5.4.3 Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;

5.4.4 Desenvolvimento de relatórios;

5.4.5 Desenvolvimento de integração/interfaceamento com software(s) e/ou hardware(s) de terceiro(s).

6. OBRIGAÇÕES COMUNS

6.1 São obrigações das partes do presente contrato:

6.1.1 Tratar-se de forma respeitosa, mutuamente, a fim de desenvolver os serviços harmonicamente, sem qualquer prejuízo a terceiros e a população atendida;

6.1.2 Responder aos questionamentos de forma célere, a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam gerar prejuízos na operacionalização da unidade de saúde;

6.1.3 Notificar qualquer ocorrência em relação ao presente contrato, a fim de possibilitar atuação imediata para mitigação de riscos ou prejuízos que possam ser gerados;

6.1.4 Ser transparente em toda a relação contratual, adotando a boa-fé como princípio direcionador de todos os atos que venham a ser praticados na vigência do presente;

6.1.5 Comunicar quaisquer questões atinentes à prestação do serviço, seja inconformismo, correção, disciplinamento, não atendimento, impossibilidades e tudo o mais que possa gerar qualquer descontinuidade ou impedimento.

7. RESPONSABILIDADES DO SISTEMA

7.1 Compromete-se o **CLIENTE** a verificar e manter amplo controle sobre os produtos gerados pelo **SISTEMA**, informando, de imediato, a **SALUTEM**, quaisquer falhas ou problemas com

Rubrica FHS

Rubrica JCR

Rubrica BC

Rubricar JPM

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

os mesmos. Compromete-se a **SALUTEM** a tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada de algum problema constatado no **SOFTWARE**.

7.2 A **SALUTEM** não se responsabilizara pelos resultados produzidos pelo **SISTEMA**, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como **"VÍRUS"**, por falha de operação ou operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo **SISTEMA**.

7.3 Assume-se, para efeito deste contrato, e as partes expressamente concordam, a existência de um consenso mundial acerca de não haver programa de computador totalmente isento de erros; a luz de tal consenso, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no **SOFTWARE** objeto deste contrato, a **SALUTEM** se reserva o direito de ser chamada para tentar resolvê-lo antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade ou se lhe requeira qualquer ressarcimento ou indenização.

7.3.1 Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança ("backup"), deverão conter, obrigatoriamente, **uma etiqueta de segurança, constando o título do produto e respectivo modulo licenciado**, acrescido da inscrição: "cópia de segurança ("backup") - direitos reservados a **SALUTEM**".

7.4 A **SALUTEM** deverá fornecer ao **CLIENTE** as atualizações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

7.5 Caberá ao **CLIENTE** disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários a instalação do **SISTEMA** licenciado e cooperar efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida, dentro do horário comercial da mesma, na data prévia mente ajustada entre as partes.

7.5.1 Por recursos materiais entende-se, sem se limitar e principalmente, os equipamentos necessários para a utilização do **SISTEMA** objeto do contrato, com seus respectivos softwares prévia e devidamente configurados.

7.6 Devera o **CLIENTE** obrigatoriamente manter profissional administrador de banco de dados (DBA) e pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do **SISTEMA** e para a comunicação com a **SALUTEM**, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o **SISTEMA,** toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

7.7 A **SALUTEM** prestara assistência ao **CLIENTE**, solucionando dúvidas na implantação do **SISTEMA**. Essa assistência poderá ser por escrito, portal de chamados (Helpdesk), por telefone ou na sede do **CLIENTE**.

7.8 A **SALUTEM** não se responsabiliza por cumprimento de prazos e finalização de etapas de customização caso não exista inteira colaboração do **CLIENTE** no fornecimento de informações necessárias, disponibilidade de pessoal, espaço físico, ambiente operacional e outros requisites. O **CLIENTE** compreende e concorda que solicitações extemporâneas de modificações nos padrões prévia mente definidos atrasam, sem qualquer culpa da **SALUTEM**, o desenvolvimento de etapas definidas e podem causar prejuízo a ambas as partes deste contrato.

7.9 A **SALUTEM** deverá fornecer ao **CLIENTE**, atualizações de versões, bem como os informativos com as inovações nelas contidas. A **SALUTEM** deverá manter, em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o suporte técnico adequado aos clientes usuários das versões implantadas e liberadas.

7.10 A **SALUTEM** deverá manter, em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a implantar os módulos do **SISTEMA**, durante a implantação do **SISTEMA**.

7.11 O **CLIENTE** não assumira qualquer responsabilidade trabalhista e não estará sujeito ao pagamento de encargos sociais de quaisquer tipos pelo fato de técnicos da **SALUTEM** prestarem serviços nas dependências de estabelecimento do **CLIENTE**.

7.12 Em ocorrendo dano (s) ao patrimônio do **CLIENTE**, causado (s) comprovadamente por dolo pela **SALUTEM**, esta será considerada responsável pelo seu ressarcimento.

8. GARANTIAS

Rubrica FHS

Rubrica JCR

Rubrica BC

Rubricar JPM

Avenida Brasília, 2121 - Sala 1501 - Araçatuba/SP
Telefone: (18) 3304-0801
CNPJ: 29.582.037/0001-57
E-mail: comercial@sistemasalutem.com.br
www.sistemasalutem.com.br

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

8.1 A garantia durante o período de vigência deste contrato compreende, também, os serviços de atualização e substituição do **SISTEMA**.

8.2 Na eventual impossibilidade de a **SALUTEM** continuar suas atividades, esta compromete-se a entregar o banco de dados das informações produzidas pelo **SISTEMA** de que trata este contrato.

8.3 A **SALUTEM** garante, também, o funcionamento do **SOFTWARE** objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas nas documentações, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o produto licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos.

8.4 As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo(s) programa(s), assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **CLIENTE**, seus empregados ou prepostos, na utilização do **SOFTWARE** licenciado, assim como, problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.5 A **SALUTEM** não assume, por fora deste contrato, expressa ou implicitamente, qualquer responsabilidade "mercantil", "tributária", "fiscal" ou "trabalhista", durante ou após a implantação dos módulos licenciados ou de sua adequação a determinado negócio e atividades gerais do **CLIENTE**.

8.6 A **SALUTEM** declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do **SOFTWARE**, objeto deste contrato e a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou, preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

8.7 A **SALUTEM** não se responsabiliza pelo **SOFTWARE** objeto deste contrato e não garante seu desempenho e seu processamento, em acordo com as documentações, assim como não se compromete a dar continuidade aos serviços de manutenção e suporte, caso o **CLIENTE** utilize o **SISTEMA** incorretamente instalado e/ou instalado em equipamento/plataforma de software inadequada ou plataforma de hardware de origem inidônea ou fabricado fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, ou fornecidos por fabricantes que não garantam expressamente o produto, ou que não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de hardware, ou que não atualize seu sistema operacional/plataforma de software ou não acompanhe o lançamento de novas versões do software.

8.8 Considera-se hardware não idôneo aquele originário de fabricante desconhecido ou não legalmente constituído, ou montado em instalações clandestinas ou não legalizadas, originário de descaminho ou qualquer outro em que não exista garantia expressa e valida de fabricação de seu todo ou partes.

8.9 A SALUTEM

8.9.1 Sob nenhuma circunstância, caso venham a existir quaisquer problemas com o **SOFTWARE**, será considerada como tendo descumprido o contrato de licença de uso do referido programa;

8.9.2 Não fornece qualquer garantia a programas e equipamentos de terceiros, dentre os quais e sem se limitar, sistemas operacionais, banco de dados, equipamentos de rede, etc., que operem separadamente ou em conjunto com o programa em questão, objeto deste contrato. Nesta garantia, exclui ou limita quaisquer direitos contratuais, ou extracontratuais, que a **SALUTEM** possua relativamente ao **SOFTWARE** objeto deste contrato. Esta garantia, assim como as demais aqui fornecidas, operam somente se a **SALUTEM** for chamada para examinar o problema ocorrido no programa, de forma a constatar sua origem e após tentar, primeiramente, resolvê-lo.

8.10 Em nenhuma circunstância a **SALUTEM** será considerada responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, físicos, técnicos, econômicos, ou fiscais, tais como, sem se resumir a, perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, interrupção de negócios, perda de informações, ou outros prejuízos decorrentes de uso ou da impossibilidade do uso do **SISTEMA**. Em qualquer caso a responsabilidade integral fica limitada ao reembolso do preço pago pelo **SOFTWARE**.

Rubrica FHS

Rubrica JCR

Rubrica BC

Rubricar JPM

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

8.11 A segurança dos arquivos relacionados com o software e de responsabilidade de quem opera o **SISTEMA**. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas, cópias de segurança (backups), uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**.

8.12 A **SALUTEM** não se responsabiliza por danos causados ao **SISTEMA** por falhas de segurança, invasões por programas externos ("hackers"), falhas de energia elétrica, ar-condicionado, efeitos de elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

8.13 E de inteira responsabilidade do **CLIENTE**:

8.13.1 A qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados por Internet ou através de qualquer outro meio;

8.13.2 A iniciativa de requerer providências da **SALUTEM** caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados de documentos não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a **SALUTEM** irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos.

8.14 Os nomes, marcas e logotipos da **SALUTEM** ou de terceiros, existentes, com referência a este contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência, ou transmissão onerosa ou gratuita, a não ser com prévia anuência da **SALUTEM**.

9. DIREITO DE PROPRIEDADE

9.1 Em hipótese alguma e permitido ao **CLIENTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:

9.1.1 Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o **SISTEMA** objeto do presente contrato, assim como quaisquer informações relativas ao mesmo.

9.1.2 Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), retinas ou quaisquer partes da estrutura do **SISTEMA**, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, especifica e autorizada anuência expressa por escrito da **SALUTEM**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do **CLIENTE**, que deva ser efetuada no **SISTEMA**, só poderá ser operada pela **SALUTEM** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

9.2 As infrações estão na cláusula 8.1 e suas subcláusulas, obriga o **CLIENTE** ao pagamento a **SALUTEM** do valor correspondente ao preço atualizado do **SISTEMA**, na modalidade cessão de direito de uso, multiplicado por 200 (duzentas) cópias, sem prejuízo da responsabilidade penal.

9.3 Qualquer outra cópia do **SISTEMA** objeto deste contrato, além da cópia autorizada para existir coma cópia de segurança ("backup"), será considerada cópia não autorizada e, sua mera existência, será compreendida como violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se o **CLIENTE** as penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor.

9.4 Toda e qualquer implementação e/ou alteração do **SISTEMA**, oriunda de sugestão direta ou indireta do **CLIENTE**, incorporada ao produto da **SALUTEM**, não representa, no passado, presente e/ou no futuro, qualquer forma de direito de propriedade ao **CLIENTE**. Outrossim, declara o **CLIENTE** ser conhecedor de que todos os direitos decorrentes de sugestões são de propriedade exclusiva da **SALUTEM**.

9.5 Ao término do presente contrato de licença de uso temporário por prazo determinado ou indeterminado, bem como em qualquer hipótese de rescisão contratual por inadimplemento do **CLIENTE**, todos os programas, arquivos, manuais, bem como todas as cópias de mídias existentes, devem ser devolvidos a **SALUTEM** com comprovação de entrega. Outrossim, a base de dados e de propriedade exclusiva do **CLIENTE**.

Rubrica FHS

Rubrica JCR

Rubrica BC

Rubricar JPM

10. TRIBUTOS E DESPESAS

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

10.1 Se, durante a vigência do presente contrato, for(em) criado(s) novo(s) tributo(s) ou modificadas as alíquotas dos tributos atuais, de modo a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, o preço dos serviços correlatos será revisto, a fim de que sejam ajustados a essas modificações, assim como, o valor do presente contrato a qualquer tempo, ou na sua renovação.

10.2 As alterações decorrentes das hipóteses previstas na cláusula 10.1 deverão ser formalizadas por meio da celebração de termo aditivo ao presente contrato.

11. TOLERÂNCIA

11.1 Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte dos contratantes, relativamente as prerrogativas ora asseguradas e as condições estabelecidas neste instrumento, serão consideradas mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

12. VALIDADE E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato de licença para uso temporário de software, incluindo os serviços de atualização e suporte, vigorara por prazo determinado, de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos de 24 (vinte e quatro) meses cada, na falta de manifestação por escrito de qualquer das partes, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao seu vencimento.

12.2 Transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, considerar-se-á rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

12.2.1 Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes;

12.2.2 Se o **CLIENTE** requerer concessão da recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, tornar-se insolvente ou tiver falência requerida.

12.2.3 Por comunicação por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a **CONTRATANTE** e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, **Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2022**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a comunicação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

13. DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD:

13.1 A **CONTRATADA** manterá sigilo em relação à prestação de serviços, no que diz respeito às informações de ordem pessoal de terceiros, bem como informações sensíveis que, por lei ou determinação judicial, não possam ser divulgadas e transmitidas, principalmente no que diz respeito a dados pessoais.

13.2 É vedado o uso de imagens, sinais, logos, nomes ou qualquer sinal identificador, para fins de divulgação, publicidade e informação, sem que haja a anuência expressa da outra parte.

13.3 Toda e qualquer comunicação deve ser feita formalmente, visando à proteção de informações e o fluxo contínuo dos procedimentos necessários à manutenção dos serviços na unidade de serviço.

13.4 A **CONTRATADA** declara que cumpre, em todos os termos, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, adotando todos os meios necessários para a guarda e proteção de dados sensíveis.

13.5 Em cumprimento à Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, todas as informações derivadas da prestação de serviços, como nome da empresa, pagamentos, e tudo o mais que for de importância pública, será divulgado em portais de acesso à informação bem como de transparência.

13.6 A **CONTRATADA** não poderá ceder os direitos e obrigações do presente instrumento, sem que haja anuência expressa da **CONTRATANTE**.

13.7 A **CONTRATANTE** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas ou

Rubrica FHS

Rubrica JCR

Rubrica BC

Rubricar JPM

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATADA** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATADA**, ou de terceiros, não podendo divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação.

13.8 Compromete-se a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito deste instrumento.

14. DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL:

14.1 As Partes obrigam-se a: Manter-se comprovadamente em dia com suas obrigações legais, fiscais, tributárias, cíveis, trabalhistas e ambientais

14.2 Praticar condutas que enalteçam o compromisso com a responsabilidade social e a sustentabilidade, uma vez que estas são práticas recomendáveis a todas as empresas, comprometendo-se a:

14.2.1 Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo.

14.2.2 Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

14.2.3 Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros.

14.2.4 Obter, sempre que possível, as certificações existentes para o seu setor de atuação.

14.2.5 Respeitar toda e qualquer legislação do país, especialmente, mas não somente, no que se refere à proibição do trabalho forçado, mão-de-obra escrava, e do trabalho infantil.

14.2.6 Respeitar toda e qualquer legislação do meio ambiente, especialmente preservando-o e não cometendo atos e/ou omissões danosas ao mesmo, observando, inclusive as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, sendo declarada, ainda, a não utilização de insumos objetos de exploração ilegal de recursos naturais.

14.3 As Partes declaram que estão e sempre estiveram comprometidas com o comportamento ético e probo nas relações mantidas com entidades e órgãos públicos, em especial os do Poder Judiciário, abstendo-se de praticar condutas de corrupção ou fraudes que impliquem a concessão de vantagens, gratificações, comissões e/ou incentivos indevidos, com a finalidade de influenciar comportamentos ou decisões. Também declaram que cumprem e zelam para que seus parceiros comerciais também cumpram, todas as leis que lhes são aplicáveis, incluindo as leis e demais normas de prevenção e combate a atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, da mesma forma que jamais autorizaram, ofertaram, prometeram ou realizaram o pagamento ou cessão, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, ou qualquer outro pagamento ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer autoridade governamental, ou judicial, que pudesse resultar em qualquer violação à legislação de anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e que suas operações são conduzidas sempre em cumprimento de todas as leis relativas à coibição de atos de lavagem de dinheiro.

14.4 Na execução do presente Contrato é vedado às Partes e/ou a seu(sua)s empregado(a)s e/ou preposto(a)s e/ou gestor(a)es:

14.5 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele(a) relacionada.

14.6 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

14.7 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório de eventual licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

14.8 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

Rubrica FHS

Rubrica JCR

Rubrica BC

Rubricar JPM

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

14.9 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis, ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as partes, por escrito, com comprovante de entrega. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina para complemento da atualização e suporte do **SISTEMA**.

15.2 A **SALUTEM** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em "home-pages" ou quaisquer outros meios e mídias, que o **CLIENTE** utiliza seus produtos.

15.3 No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais as previstas neste contrato, a **SALUTEM** deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando- se os direitos de manter ou não o SISTEMA no novo ambiente operacional, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação do SISTEMA para a nova máquina. Neste caso o prazo será estabelecido pela **SALUTEM**, que definira também o novo valor da atualização.

15.4 DO SIGILO: As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem livremente, prévia mente a formação deste contrato, sendo de conhecimento público ou inerentes ao mercado, ou tipo de negócio, ou a atividade das partes.

15.5 A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo, será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

15.6 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores e somente o **CLIENTE** possui licença, não exclusiva, para a utilização do **SISTEMA**, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge a **SALUTEM** que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes, a empresa sua filiada, coligada, controladora, controlada ou subsidiaria.

15.7 Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expresses anteriores.

15.8 As contratantes reconhecem que este contrato prevalece para toda e qualquer situação futura, dentre as quais e sem se limitar: por parte do **CLIENTE** a aquisição de novas empresas, abertura de filiais ou mesmo o simples aumento da quantidade de licenças.

15.9 O **CLIENTE**, se aplicável, assumira responsabilidade exclusiva pela obtenção de quaisquer autorizações de exportação exigidas com relação à exportação do **SISTEMA** ou **SOFTWARE** a partir do país de entrega. O **CLIENTE** concorda que não utilizara o **SISTEMA** ou o **SOFTWARE** e/ou a respectiva documentação de forma a violar tal legislação. A legislação de controle de exportação inclui, mas não se limita, aos regulamentos e legislações Norte-Americanos e dos Países Baixos relativamente a embargos e proíbe a participação em boicotes internacionais não sancionados.

15.10 A **SALUTEM** disponibilizara ao **CLIENTE**, sempre que solicitado, documentos que comprovam a regularidade fiscal da mesma.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Breves, Estado do Pará, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, podendo as partes optar pelo julgamento arbitral, conforme previsto na Lei.

Rubrica FHS

Rubrica JCR

Rubrica BC

Rubricar JPM

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

Assim, ajustadas e contratadas, as partes e testemunhas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um surta seus efeitos.

Araçatuba-SP, 01 de abril de 2025.

Assinado por:
Fernando Henrique Stella
D328FE295943406...

SALUTEM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
FERNANDO HENRIQUE STELLA
DIRETOR EXECUTIVO

Assinado por:
José Carlos Rizoli
7EDA4452EAFE4CA...

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
JOSÉ CARLOS RIZOLI
PRESIDENTE

Assinado por:
Bruno Castro
B1FFE017DE2446D...

TESTEMUNHA
NOME: BRUNO CESAR FREIRE CASTRO
CPF: 001.496.121-09

Assinado por:
Jusciely Pereira Machado
EF7665080AFC407...

TESTEMUNHA
NOME: JUSCIELY PEREIRA MACHADO
CPF: 699.718.891-53

Avenida Brasília, 2121 - Sala 1501 - Araçatuba/SP
Telefone: (18) 3304-0801
CNPJ: 29.582.037/0001-57
E-mail: comercial@sistemasalutem.com.br
www.sistemasalutem.com.br

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915



PROPOSTA
COMERCIAL

Cliente: Hospital Regional Público do Marajó - INDSH
CNPJ: 05.054.929/0001-17
Contato: Jusciely
Data: 28/01/2025

Salutem
INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DA SAÚDE

N.º 261

Disclaimer
Os dados pessoais aqui tratados são utilizados para finalidades de elaboração e execução de contrato, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados.

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915



A SALUTEM

Fundada em 2017, A Salutem atua no desenvolvimento de sistemas voltados para a gestão da saúde, oferecendo soluções tecnológicas abrangentes e buscando a excelência para nossos clientes. Com uma equipe experiente de mais de 20 anos na área, focamos em melhorar os resultados assistenciais e financeiros das instituições de saúde.

NOSSOS DIFERENCIAIS:

- Presente em 38% dos Ambulatórios Médicos de Especialidades (AMEs) do Estado de São Paulo
- Utilização de tecnologia avançada
- Integração com múltiplos sistemas
- Suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana

MARCAS ASSOCIADAS AO NEGÓCIO:

CFM CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA · ABCIS Associação Brasileira CIO Saúde · ORACLE PartnerNetwork · SBIS

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

ATUAMOS EM 8 ESTADOS



+120 unidades

+98% de satisfação

CASES



Hospital Estadual Galileu
Belém/PA


Pronto Socorro de Bengui
Belém/PA



Hospital Onc. Inf. Octavio Lobo
Belém/PA



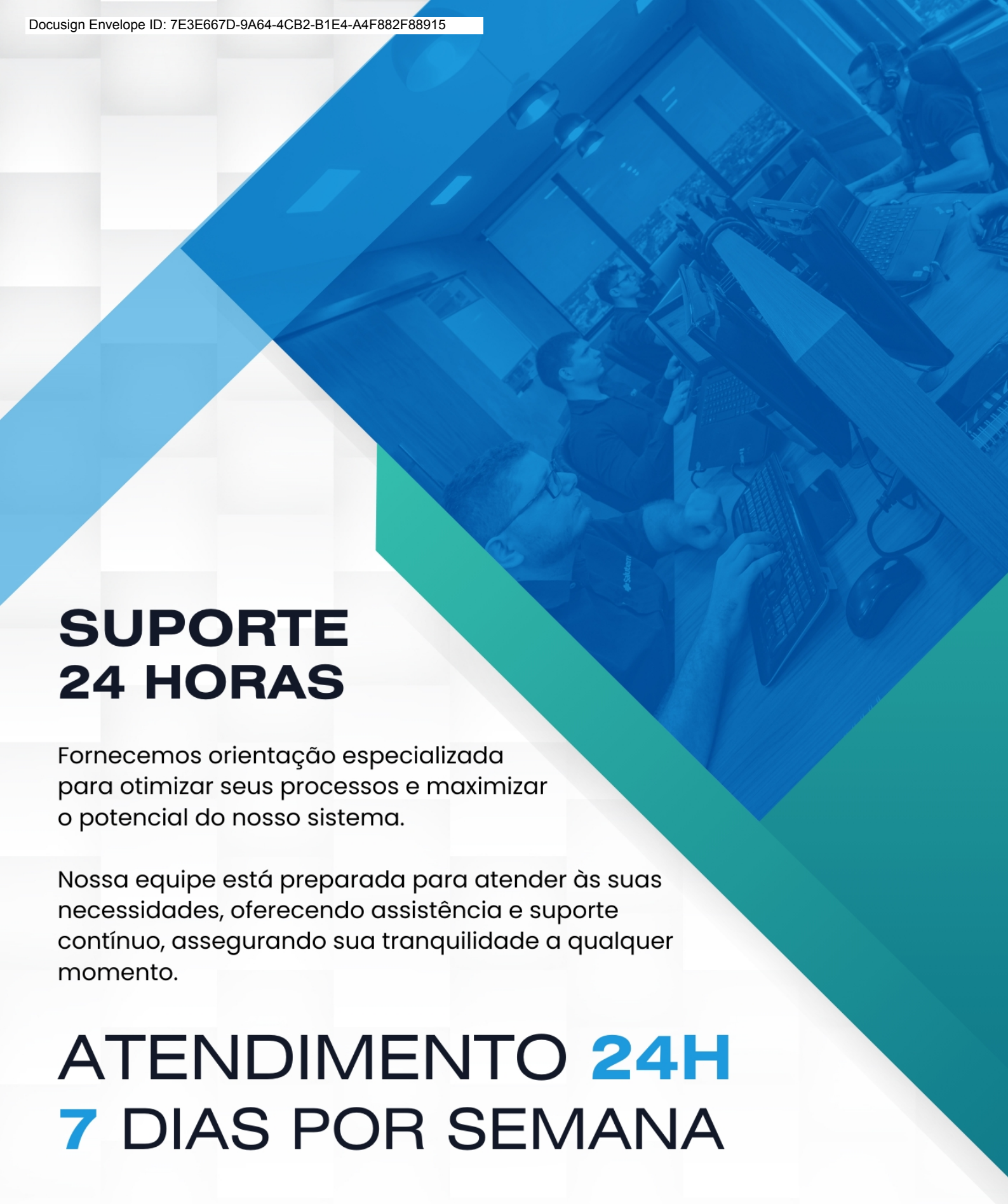
AME Sorocaba
Sorocaba/SP



Hospital de Cubatão
Cubatão/SP


Policlínica Metropolitana
Belém/PA

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915



SUPORTE 24 HORAS

Fornecemos orientação especializada para otimizar seus processos e maximizar o potencial do nosso sistema.

Nossa equipe está preparada para atender às suas necessidades, oferecendo assistência e suporte contínuo, assegurando sua tranquilidade a qualquer momento.

ATENDIMENTO 24H 7 DIAS POR SEMANA

- Atendimento segmentado por especialidade e urgência.
- Central telefônica avançada com gravação completa das chamadas.
- WhatsApp: Suporte facilitado com mais praticidade
- Equipe especializada com profissionais multidisciplinares

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

SOBRE O SISTEMA

BANCO DE DADOS

Contamos com uma equipe interna altamente especializada para fornecer suporte e gerenciamento do banco de dados do sistema. Utilizamos uma solução de banco de dados robusta e de código aberto, eliminando a necessidade de pagamento de licenças adicionais.

DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA

Nossas soluções são desenvolvidas com as mais modernas e robustas linguagens de programação, garantindo alta performance e segurança. O sistema é totalmente baseado em web, podendo ser hospedado tanto em nuvem quanto localmente, conforme a necessidade do cliente.

ATUALIZAÇÕES E MELHORIAS

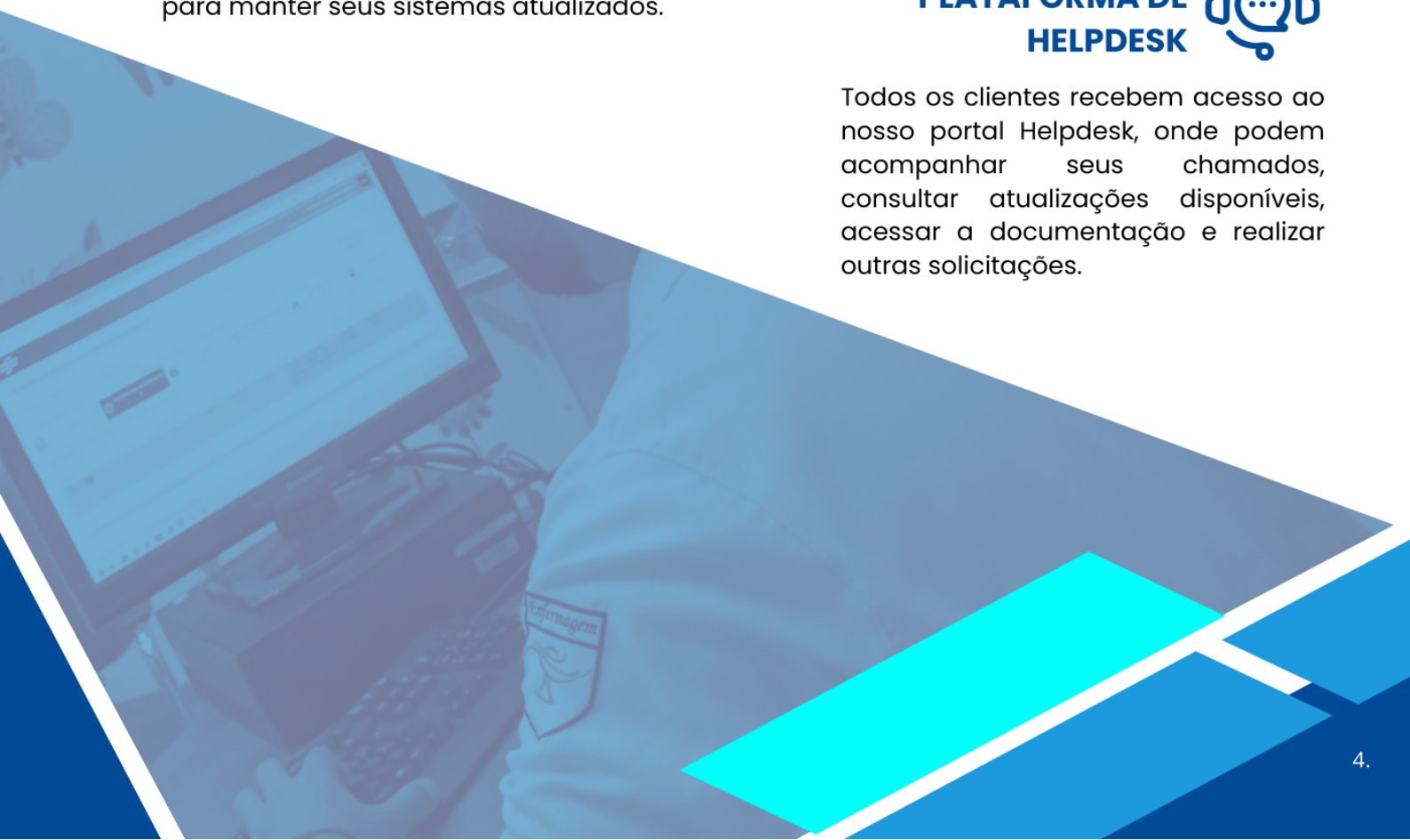
Realizamos 24 atualizações anuais, que incluem melhorias contínuas e correções gratuitas. Todas as alterações são cuidadosamente documentadas e disponibilizadas em nosso portal de suporte. A Salutem é responsável pela aplicação dessas atualizações, garantindo que nossos clientes não precisem tomar nenhuma ação para manter seus sistemas atualizados.

MONITORAMENTO E CONTROLE

Oferecemos monitoramento 24 horas para ações preventivas contra queda ou lentidão do sistema, além de suporte contínuo por meio de nossa plataforma de Helpdesk.

PLATAFORMA DE HELPDESK

Todos os clientes recebem acesso ao nosso portal Helpdesk, onde podem acompanhar seus chamados, consultar atualizações disponíveis, acessar a documentação e realizar outras solicitações.



Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

SLA

Oferecemos SLAs definidos para ajustes, melhorias e desenvolvimento de novas funcionalidades, garantindo resposta rápida e eficiente, além de contínuas inovações para atender às necessidades dos clientes.

- **EXTREMA URGÊNCIA** — Sistema inoperante
  Tempo: 30 minutos
- **URGÊNCIA** — Prontuário eletrônico inoperante
  Tempo: 40 minutos
- **MÉDIA** — Alterações, ajustes e correções
  Tempo: 6 horas
- **BAIXA** — Dúvidas, desenvolvimento e customização
  Tempo: 12 horas

FUNCIONALIDADES E INTEGRAÇÕES

Nossas soluções oferecem uma ampla gama de funcionalidades para aumentar a produtividade e apoiar a tomada de decisões. Com integrações robustas com diversos sistemas, garantimos uma comunicação eficiente e uma visão unificada dos dados, promovendo eficiência operacional e crescimento sustentável.

INTEGRAÇÕES:

- **REGULADORES ESTADUAIS** — Siresp / SER
- **PORTAIS DE COMPRAS** — Bionexo / Medical Virtual Market
- **PACS** — Pixeon / Synapse / Medcloud / Epeople / Grupo Samir / Medilab / MedicalSoft
- **ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS** — SIM Saúde / Matrix / Shift / Lisnet / Techlis I9LIS
- **ERP FINANCEIRO E CONTÁBIL** — TOTVS Protheus / Sénior / Datasul
- **ASSINATURA DIGITAL** — Soluti / SafeID / VIDaaS

Nota: *Haverá um custo de ativação das integrações para cada unidade.*
Integrações inexistentes serão orçadas para desenvolvimento e enviadas para aprovação.

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

ASSINATURA DIGITAL NATIVA

Nosso sistema incorpora um processo de assinatura digital nativo, com base no Certificado ICP-Brasil, eliminando a necessidade de integração com soluções de terceiros.

Certificados compatíveis: A1, E-CRM, A3 e uma ampla variedade de tokens.

FATURAMENTO

Nosso sistema automatiza o faturamento para BPA, AIH, Raas, APAC e SISMAMA, integrando-o diretamente com os atendimentos. Essa automação permite a validação de lotes de faturamento antes do envio, garantindo precisão e conformidade nos processos.

RELATÓRIOS GERENCIÁVEIS

Relatórios personalizados de acordo com as necessidades do usuário.



TIPO	VALOR
Básicas	**Sem Custo**
Complexas	**Valor será calculado em hora de customização**
Novos	**Valor será calculado em hora de desenvolvimento**

Nota "Alteração básica": Refere-se a modificações menores, como ajustes de nomenclatura ou reordenação de informações já presentes no relatório.

Nota "Alteração complexa": Refere-se a modificações substanciais, que incluem a incorporação de novos dados e a adição de informações adicionais ao relatório.

HOSPEDAGEM DO SISTEMA

ESTRUTURA (ON-PROMISE)

Especificações Técnicas Recomendadas:

- **Processador:** Processadores de sexta geração ou superiores, com capacidade de mais de 8 núcleos.
- **Memória RAM:** Mínimo de 18 GB, recomendado para melhor desempenho em ambientes de alta carga.
- **Armazenamento:** Mínimo de 500 GB, utilizando tecnologia HD SAS ou SSD SAS para maior eficiência e velocidade.
- **Sistema Operacional:** Linux Ubuntu Server, recomendado para estabilidade e segurança em ambientes corporativos.

ORACLE CLOUD INFRASTRUCTURE (OCI):

Certificações:

- Tier 3: Design e Facility
- TR3: Transações Financeiras (PCI)
- TYPE 2: SOC 1, SOC 2 e SOC 3
- ISO 27001: Segurança da Informação
- ISO 20000: Gestão de Serviços
- ISO 14001: Gestão Ambiental
- ISO 37001: Anticorrupção
- ISO 50001: Gestão Energética
- Outras ISO: 9001 (Qualidade), 22301 (Continuidade de Negócios), 45001 (Segurança e Saúde Ocupacional).

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

DESPESAS EXTRAS

SERVIÇO	TIPO	VALOR
CONSULTORIA E TREINAMENTO	HORA	R$ 180,00
CUSTOMIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	HORA	R$ 240,00
ALIMENTAÇÃO (POR REFEIÇÃO)	VALOR	R$ 40,00
DESLOCAMENTOS	KM	R$ 1,90
PEDÁGIOS	UNIDADE	A SER CALCULADO
HOSPEDAGEM	POR CONSULTOR	DEFINIDO POR CLIENTE
AÉREO	POR CONSULTOR	REPASSADO PARA O CLIENTE
TÁXI / UBER	POR CONSULTOR	REPASSADO PARA O CLIENTE
LAVANDERIA	POR CONSULTOR	REPASSADO PARA O CLIENTE

Nota: *Todas as despesas são de responsabilidades do cliente.*

REAJUSTES

Os preços dos produtos e serviços especificados nesta proposta serão reajustados automaticamente a cada ano, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando como referência a data de assinatura deste contrato.

CONFIDENCIALIDADE

As informações neste documento são propriedade exclusiva da Salutem e podem ser reproduzidas apenas para uso interno do cliente. Tanto as informações da Salutem quanto as fornecidas pelo cliente são confidenciais e não podem ser divulgadas a terceiros sem autorização por escrito de ambas as partes.



Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA DE GESTÃO

Código: 261
Status da Proposta: 10/12/2024
Data da Proposta: 28/01/2025
Validade: 07/02/2025

CONTRATADO:

SALUTEM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP
CNPJ: 29.582.037/0001-57
Endereço: ARAÇATUBA, Avenida Brasília , Bairro Nova Iorque, CEP. 16018-000, Estado de São Paulo
E-mail: comercial@sistemasalutem.com.br
Telefone: (18) 3304-0801

CONTRATANTE:

Hospital Regional Público do Marajó - INDSH
CNPJ: 23.453.830/0001-70 (INDSH)
Endereço: Avenida Rio Branco - 1266 - Breves - PA
Email: jusciely.hrpm@indshsaude.org.br

MÓDULOS CONTRATADOS:

Nome:	Quantidade:
Faturamento AIH / BPA	
Agendamento Eletivo	
Painel de Chamadas	
Totem	
Classificação de Risco	
Prontuário Eletrônico (PEP)	
Internação / Controle de Leitos	
Centro Cirúrgico	
SCIH	
Serviço de Nutrição e Dietética	
Suprimentos / Estoque / Farmácia	
Requisição de Produtos e Serviços	
Compras	
Financeiro	
Gerenciador de Documentos Digitais	
Gestão de relatórios	
Assinatura Digital	250 prestadores
Subtotal: R$ 10.900,00	

Observações de pagamento: *Mensalidades dos módulos são cobranças recorrentes.*

Salutem
INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DA SAÚDE

Docusign Envelope ID: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915

HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nome:

Configuração de tabelas operacionais e ambiente
Implementação de integrações via APIs e middlewares
Mapeamento e carga de dados legados
Definição de workflows e regras de negócio no sistema

Subtotal: R$ 0,00

NÃO SERÁ COBRADO O VALOR DE HABILITAÇÃO PARA O CLIENTE INDSH

SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO E TREINAMENTOS:

Nome:

Importação de dados cadastrais, produtos e documentos eletrônicos do Sistema legado para o novo ambiente
Consultoria para revisão e otimização de processos
Treinamento funcional e técnico para equipes
Desenvolvimento de customizações específicas
Suporte presencial durante a implantação
Auditoria de processos e conformidade regulatória
Criação de relatórios gerenciais personalizados
Planejamento e execução do go-live
Acompanhamento pós-implantação com melhorias contínuas

Subtotal: R$ 0,00

NÃO SERÃO COBRADOS OS VALORES DE SERVIÇOS PARA O CLIENTE INDSH

EXECUÇÃO DO PROJETO:

- *Tempo estimado para finalização do projeto: 45 dias*

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

ARAÇATUBA, 28 de janeiro de 2025.

Salutem - Head Nacional de Vendas - Bruno Castro

Hospital Regional Público do Marajó - INDSH - Jusciely

Salutem
INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DA SAÚDE

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7E3E667D-9A64-4CB2-B1E4-A4F882F88915
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Contrato: (109) Hospital Breves - Vigência 01.04.2025 a 01.04.2027
Envelope fonte:
Documentar páginas: 22
Assinaturas: 4
Certificar páginas: 2
Rubrica: 44
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Amanda Fernandes
Avenida Brasilia, 2121 - Nova Iorque
Araçatuba, São Paulo 16018-000
contratos@sistemasalutem.com.br
Endereço IP: 186.0.144.71

Rastreamento de registros

Status: Original
15/05/2025 10:43:14
Portador: Amanda Fernandes
contratos@sistemasalutem.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Bruno Castro bcastro@sistemasalutem.com.br Head Nacional de Vendas Salutem Soluções Tecnológicas LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Bruno Castro B1FFE017DE2446D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.216.240.15	Enviado: 15/05/2025 10:52:41 Visualizado: 15/05/2025 10:53:44 Assinado: 15/05/2025 10:54:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Fernando Henrique Stella fstella@sistemasalutem.com.br Diretor Executivo Salutem Soluções Tecnológicas LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Fernando Henrique Stella D328FE295943406... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.170.20.12	Enviado: 15/05/2025 10:52:41 Visualizado: 15/05/2025 10:53:00 Assinado: 15/05/2025 10:53:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
José Carlos Rizoli contratos@indshsaude.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: José Carlos Rizoli 7EDA4452EAFE4CA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.102.238.90	Enviado: 15/05/2025 10:52:42 Visualizado: 15/05/2025 17:50:30 Assinado: 15/05/2025 17:53:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Jusciely Pereira Machado jusciely.hrpm@indshsaude.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Jusciely Pereira Machado EF7665080AFC407... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 138.36.125.19	Enviado: 15/05/2025 10:52:42 Visualizado: 16/05/2025 11:19:00 Assinado: 16/05/2025 11:19:44
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Amanda Mariana Fernandes da Silva contratos@sistemasalutem.com.br Contratos Salutem Soluções Tecnológicas LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 15/05/2025 10:52:42 Reenviado: 16/05/2025 11:19:49

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/05/2025 10:52:42
Entrega certificada	Segurança verificada	16/05/2025 11:19:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/05/2025 11:19:44
Concluído	Segurança verificada	16/05/2025 11:19:44

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora